

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vamos para a Sessão Ordinária de número 3.297. Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, do Conselheiro Corregedor João Antonio, do Conselheiro Domingos Dissei e do Conselheiro Ricardo Torres.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.297.

Também registro a presença do Procurador Chefe da Fazenda Municipal Doutor Carlos José Galvão e da Procuradora Municipal Doutora Cláudia Adri Vasconcelos.

Também da Secretária-Geral Doutora Milena Castro e da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves.

Em discussão as Atas das Sessões Ordinárias de números 3.295 e 3.296.

Sem qualquer observação, aprovada.

Encaminhe-se à publicação.

Submeto o comissionamento da servidora Viviane Doralice da Barros Almeida Tavares, RF 795.375-5, AAG, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, para que, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais de seu cargo, mediante reembolso, preste serviços neste Tribunal até 31 de dezembro de 2023 - Processo TC 16.470/2022.

Em discussão.

Aprovado.

Trago à consideração dos Nobres Conselheiros, nos termos da Resolução n.º 09/2004, alterada pela Resolução 03/2007, a indicação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

do nome do eminente Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso para a outorga do Colar de Mérito "Prefeito Brigadeiro Faria Lima" a ser realizada em Sessão Solene neste Tribunal de Contas, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados à sociedade, homenagem proposta por mim, Conselheiro Eduardo Tuma. ETCM 13.077/2023.

Em discussão,

Aprovada.

Considerações preliminares. Passo aos Conselheiros, mas, antes disso, fazer então, de novo, os informes.

O Tribunal inaugura hoje um novo Programa de Visitas. O projeto prevê a acolhida de professores, alunos, pesquisadores e moradores da cidade de São Paulo, sempre às quartas-feiras pela manhã. Eles acompanham o início da sessão plenária e depois participam de uma exposição feita pelos nossos servidores.

Quero agradecer hoje a presença dos nossos primeiros convidados: os alunos do 6º semestre do Curso de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de São Paulo, campus Pirituba. Dou boas vindas a todos agradecendo à professora Silene Jucelino de Lima. A professora Silene, que tem licenciatura na Faculdade Osvaldo Cruz, é mestre em Ciências, Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo. Tem como experiência profissional ser professora na Fundação do Instituto de Educação de Barueri e professora de gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Também conosco estão aqui os alunos do Grupo de Estudos da PUC de São Paulo, coordenados pelo professor Carlos Gonçalves Junior, que tem em seu currículo: é advogado especializado direito público, sócio de um escritório prestigiado numa banca de advogados, professor de Direito Constitucional e Direito Eleitoral da PUC-SP, doutor e

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

mestre em Direito do Estado pela PUC-SP, pós-doutorando em Democracia e Direitos Humanos no Centro de Direitos Humanos da Universidade Coimbra, membro das Comissões de Direito Constitucional e Direito Eleitoral e Ensino Jurídico da OAB-SP, fundador da Academia Brasileira de Direito Político e Eleitoral, além de ser membro da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas.

Quero aqui dar as boas-vindas. Aproveitem a visita e quem nos assiste pelo YouTube que tiver interesse em organizar grupos de visitas no Tribunal, só entrar em contato com o nosso Cerimonial, e o e-mail vai ser transmitido na tela: cerimonial@tcm.sp.gov.br.

Só fazer aqui uma menção aos alunos da PUC, que nós temos aqui três filhos da PUC: o Conselheiro Ricardo Torres, que tem sua graduação pela PUC São Paulo, o Conselheiro João Antonio, que tem o seu mestrado e o seu doutorado pela PUC São Paulo, e eu também que tenho o meu mestrado e o meu doutorado pela PUC São Paulo. Quatro Conselheiros. O Conselheiro Roberto Braguim também.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Legítimo filho da PUC.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - É verdade, quatro. Estão, maioria absoluta do Tribunal, que já transitou pelas ruas, salas, pela sede da PUC. Conselheiro Ricardo Torres.

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Eu ia registrar o Conselheiro Roberto Braguim também, que o Conselheiro fez a graduação lá. É um privilégio para nós ter.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Quase 40 anos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Eu um pouquinho menos de tempo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, agradecê-los mais uma vez. Nós temos dois informes. O primeiro informe:

Hoje nós recebemos aqui também a presença dos nossos atletas que voltaram para o Tribunal com algumas medalhas das Olimpíadas. Estão conosco os servidores que participaram da última edição das Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil. O TCM ficou na nona posição entre as 25 delegações, com quatro medalhas de ouro, em tempos de Pan, nós temos aqui a representação do Tribunal com quatro medalhas de ouro, sete medalhas de prata e outras sete medalhas de bronze. Fomos premiados em diversas modalidades esportivas, no pebolim, no atletismo, no futsal, no futevôlei, na corrida, no tênis, na natação e em outros. Foram 18 medalhas para uma delegação de 36 atletas da casa.

As fotos deles que vocês veem aqui no telão.

[EXIBIÇÃO DE FOTOS]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Os jogos foram realizados em Cuiabá, capital do Mato Grosso entre os dias 8 e 15 de outubro.

Vou chamar aqui o Eduardo Carrion, que é presidente da Astcom (Aqui, presidente. Pode vir.) para entregar uma lembrança aos nossos Conselheiros..

Pedir assim uma salva de palmas para os nossos atletas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Os atletas vêm entrando no plenário vestindo suas medalhas que tilintam aqui na...

Parabéns. Representaram o Tribunal.

[INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Muito bem. Muito obrigado mais uma vez. Parabéns.

O segundo informe, que trata também da questão esportiva é que neste final de semana, dias 28 e 29 de outubro, o Tribunal vai ceder o espaço para Arena Radical da Virada Esportiva de São Paulo, que será promovida em vários pontos da cidade, numa parceria com a Secretaria Municipal do Esporte.

O público poderá fazer no Tribunal rapel, descendo o nosso vão livre por uma corda, entre as torres, de aproximadamente 18 metros de altura, para quem tiver coragem. Também será possível praticar o "slackline", que consiste em caminhar sobre uma cinta estática a 50 centímetros do chão.

Outra modalidade que o Tribunal vai acolher é o tecido acrobático, uma prática de origem circense, em que artistas encenam movimentos aéreos em longos tecidos que se estendem do teto ao piso. O espetáculo contará com 10 acrobatas do Grupo Circo Show e terá três sessões no sábado.

Já o rapel e o "slackline" estarão disponíveis para quem quiser praticar, desde que se cumpram as condições de segurança. Durante o final de semana, nosso estacionamento também será liberado para quem quiser andar de skate, bicicleta e patins. Nós teremos uma prévia da Virada Esportiva já nesta sexta-feira, dia 27, a partir do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

meio-dia, para todos os servidores da Casa, que estão convidados a trazer seus filhos, companheiras, companheiros e amigos e familiares para experimentar as modalidades da nossa Arena Radical.

Essas são as comunicações que eu queria fazer à Corte. Passo a palavra aos Conselheiros para seus comunicados.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu tenho alguns comunicados.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor.

O Sr. Cons^o João Antonio - O primeiro deles:

Senhor Presidente e demais Conselheiros, no último dia 10 de outubro, representantes do Observatório de Políticas Públicas deste Tribunal de Contas visitaram o Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, onde foram recebidos pelo professor Guilherme Ary Plonski, diretor do instituto, e pela professora Roseli Lopes, vice-diretora daquele instituto.

No encontro, os integrantes do IEA e do nosso Observatório dessas instituições trataram de um tema em comum: as políticas públicas. Segundo o diretor do Instituto de Estudos Avançados da USP, a relação com o Observatório do TCMSP está avançando a partir do conceito que nasceu no Tribunal de Contas do Município de criação de um Observatório de Políticas Públicas, bem como uma vinculação forte à Escola de Gestão e Contas do Tribunal de Contas. Nós temos convênio com esse instituto.

O objetivo principal da visita e apresentação do OPP ao IEA, além de explicar o trabalho, foi convidar pesquisadores do Instituto para a produção e cocriação de conhecimento, fortalecendo a parceria

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

firmada desde 2021. A equipe do OPP do TCMSP apresentou as atividades dos seus grupos de trabalho e conheceu melhor as ações de pesquisa do Instituto de Estudos Avançados da USP.

Participaram da visita o diretor presidente da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCMSP, Ricardo Panato, o Chefe de Gabinete da Escola, Marcos Barreto, a coordenadora adjunta do OPP, Harmi Takiya, que representou a coordenadora Egle Monteiro, além dos professores da EGC Danilo Fuster e Suelem Benício e Marian Bellamy, da assessoria do meu gabinete - todos integrantes do Observatório de Políticas Públicas.

Esse foi o primeiro informe, Senhor Presidente.

O segundo informe da Escola de Gestão e Contas Públicas diz respeito a uma importante ação na área de formação, que é o programa Jovem Monitor Cultural. No dia 17 deste mês, recebemos 170 jovens inscritos para a abertura da nova turma deste programa, realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Os jovens estudantes participaram de um encontro com membros dos cinco grupos de trabalho que compõem o Observatório de Políticas Pública - Educação, Gênero, Urbanismo, Regionalização do Orçamento e Saúde.

Quero desejar boas-vindas aos estudantes e parabenizar as equipes da Escola de Gestão pela iniciativa, cujo objetivo é ampliar o acesso ao conhecimento e oferecer futuras oportunidades para a juventude no mercado de trabalho da Cultura.

Esse foi o segundo informe.

O terceiro informe:

Eu tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, Conselheiros, II Prêmio Orçamento Público, Garantia de Direitos e

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Desigualdades, organizado pela Fundação Tide Setúbal, que teve como vencedoras, a dupla de meu gabinete formada por doutora Angélica Fernandes, minha chefe de gabinete e doutoranda da UFABC e Marian Bellamy, servidora municipal e mestra pela USP.

Angélica Fernandes e Marian Bellamy submeteram o artigo científico intitulado Controle Externo, Orçamento e Equidade de Gênero: um Estudo de Caso do TCMSP, e deverão serem agraciadas com a premiação.

A premiação será realizada como parte da II Semana de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), em Brasília, no dia 9 do mês que vem.

Parabenizo, portanto, a doutora Angélica Fernandes e a Marian, pelo excelente trabalho apresentado e reconhecido, obviamente, pela Fundação Tide Setúbal.

Por fim, Senhor Presidente, eu quero fazer um pronunciamento e ao final uma proposta sobre o Plano Anual de Fiscalização e passo, então, a ler esta minha manifestação.

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

Quero iniciar esta minha manifestação lançando mão de um recurso didático que, para alguns aqui presentes, pode parecer muito óbvio, mas entendo que precisamos, vez por outra, repetir o óbvio para que as coisas fiquem claras.

Refiro-me à natureza do Controle Externo, o que didaticamente, pode ser traduzida da seguinte forma nas suas espécies: existe um controle que chamamos de CONTROLE PREVENTIVO, aquele exercido na formação ou durante o ato administrativo, usualmente utilizado nesta Corte de Contas nas análises de editais licitatórios; já o CONTROLE CONCOMITANTE, como o nome diz, é aquele que ocorre simultaneamente à execução contratual, em geral na análise

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

da execução contratual, buscando, em tempo real, impedir o desperdício do dinheiro público; por fim, a forma tradicional de controle externo é denominada CONTROLE POSTERIOR (ou repressivo), aquele que ocorre depois do ato praticado, que tem se mostrado pouco efetivo ao longo dos anos, uma vez que ocorre depois do ato consumado. E quando o ato foi praticado, pouco pode ser feito na prática pelo Controle Externo. "Grosso modo", esse terceiro tipo de controle remete ao antigo ditado popular "Inês é morta", visto que ocorre somente depois do desperdício do dinheiro público, serve pouco à proteção do erário e aos interesses reais dos contribuintes e da Administração Pública.

Pois bem, Senhores Conselheiros, Senhor Presidente, minha intenção com este pronunciamento é retomar um assunto de extrema relevância para este Tribunal de Contas e para o exercício do controle externo no Município de São Paulo: a forma predominante de se realizar auditoria nesta Corte de Contas e o instrumento de planejamento dessas auditorias, que é o Plano Anual de Fiscalização (PAF).

Tendo em mente o que disse logo na introdução desta minha fala, o que é fundamental para o Controle Externo é chegar antes do desperdício do dinheiro público. Isso implica valorizar o CONTROLE PREVENTIVO e o CONTROLE CONCOMITANTE.

Reafirmo que este é o centro de uma atuação com maior efetividade do Controle Externo para preservar o interesse público. E isso passa por um planejamento e uma previsão de quanto tempo a nossa Auditoria dedicará a esses dois tipos de Controle - o CONTROLE PREVENTIVO e o CONTROLE CONCOMITANTE.

Meu gabinete tem acompanhado a tramitação deste processo nesta Egrégia Corte. E entendo importante reforçar alguns pontos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

tendo em vista a agenda proposta e o cronograma exíguo até a aprovação final pelo Pleno.

As questões específicas sobre os temas propostos poderão ser tratadas na reunião a ser realizada pela Subsecretaria de Controle Externo (SCE). No entanto, há questões gerais que merecem ser endereçadas por este Pleno.

Reforço aqui a manifestação do conselheiro vice-presidente, Roberto Braguim, no e-TCM 11.978, em que ele trata da "necessidade de se revisar os procedimentos de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, tornando-o menos engessado e mais flexível, de forma a possibilitar a realização de procedimentos de fiscalização demandados no decorrer do exercício, com foco em ações concomitantes, voltadas a questões prementes para a população". Palavras do Conselheiro Roberto Braguim.

Para tanto, proponho que seja expressa no PAF a possibilidade de reelaboração de DUSFs (Dias Úteis de Fiscalização, para explicar o termo "DUSFs", normalmente quem fala) para temáticas imprevisíveis que se mostrem de grande interesse público. O mecanismo considerado flexível pelo PAF, em realidade está 70% comprometido pela lista de prioridades e pelo valor das contratações e não prevê a possibilidade de realocação e substituição de temas de auditoria. Proponho que essa possibilidade de substituição e de reelaboração por solicitação do Relator e com a ciência do Pleno esteja prevista no PAF 2024, com o Relator dando ciência ao Pleno.

A propósito, quero parabenizar o Conselheiro Roberto Braguim pela sua manifestação, em linha com o que falo neste momento, e em consonância com o que entendemos ser uma prática correta para um controle externo mais efetivo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Rapidamente, O QUE SÃO DUSFs? Aqueles que estão nos assistindo não conhecem este linguajar técnico.

Retomando a ideia de falar de modo didático, gostaria de explicar para o público em geral um instrumento utilizado pela Auditoria nos processos de fiscalização chamado de DUSFs ou DIAS ÚTEIS DE FISCALIZAÇÃO, que nada mais é do que o tempo dedicado pelos auditores e auditoras aos procedimentos de fiscalização, à realização de atividades de formação profissional e outros processos típicos do Controle Externo.

Portanto, nesse tema das DUSFs, conforme minha manifestação em Plenário na sessão de número 3.290, de 30 de agosto, reafirmo que é importante que seja discriminado, em ordens de serviço internas, quantos dias úteis de fiscalização serão utilizados em cada procedimento de fiscalização.

Da mesma forma, é importante manter no PAF a estimativa de tempo dedicado a procedimentos de fiscalização prévios e concomitantes, em linha na qual sustentou o nobre Conselheiro Roberto Braguim, à realização do gasto público e o tempo para procedimentos de fiscalização posteriores ao gasto público. Até porque planejamento significa estabelecer prioridades e metas. Sem uma previsão, mesmo que estimada do tempo gasto para estes tipos de atividades, não há como aferir as diretrizes estabelecidas por este Pleno nos processos fiscalizatórios.

Por ser nesta fase o momento de definir o tipo de Controle Externo que nós queremos é que se faz necessário priorizar os dois tipos de controle referidos por mim no início desta minha fala.

Sendo bem direto, sem uma definição do tempo dedicado pela nossa Auditoria aos controles Preventivo e Concomitante, a posição majoritária deste Pleno torna-se mera "Carta de Intenções". É sabido

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

que as modalidades de controle que consideramos prioritárias para o Controle Externo servem para garantir a efetividade das políticas públicas por nós avaliadas ao fim e ao cabo.

Também sobre a minha manifestação naquela mesma sessão, propus que se estimasse, em anexo próprio, quantos dias úteis de fiscalização serão dedicados para atividades de fiscalizações "in loco" e quantos para atividades internas da Auditoria. As ponderações levantadas na proposta do PAF 2024 acerca das dificuldades de elaboração dessa estimativa não excluem a necessidade de previsão, ainda que estimada, de DUSFs a serem dedicadas a trabalhos "in loco", fiscalização "in loco".

SOBRE MODALIDADES DE AUDITORIA

No meu entendimento, a definição das modalidades de auditoria não pode ser restrita ao momento de planejamento e execução dos procedimentos de fiscalização, como afirma a titular de SCE, devendo ser estimadas na resolução do PAF, tendo em vista ser este o instrumento máximo de planejamento das auditorias, que é o que faz concretizar nossa atividade-fim.

Em relação aos tipos de auditoria, o relatório do TC 4986/2023 e seu Anexo III elenca apenas AUDITORIAS PROGRAMADAS, não especificando seu tipo: OPERACIONAL, DE CONFORMIDADE FINANCEIRA ou MISTA que, segundo o relatório será definida "quando do planejamento da auditoria em si".

Por fim, estando o Pleno de acordo, submeto nesta sessão o encaminhamento das propostas elencadas por mim como pronunciamento..

[INTERRUPÇÃO DO ÁUDIO. O TRECHO SEGUINTE CONSTA DO MATERIAL ENVIADO:]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

[...] como DETERMINAÇÃO do Colegiado para a elaboração da minuta de PAF e de sua respectiva Resolução.

[RETORNO DO ÁUDIO]

... a ser aprovada por este Pleno.

Reforço ainda que a finalidade desta dedicação minha e dos Conselheiros ao exame do PAF é uma só: contribuir para uma atuação mais efetiva desta Egrégia Corte no exercício do controle externo.

Deixo aqui esta sugestão à concordância, obviamente, do Pleno.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Uma reunião marcada para amanhã às 10h. Convite aos Conselheiros e aos gabinetes para tratar do PAF, apresentação e tratamento do nosso PAF, mas claro que há uma proposta do Conselheiro João Antonio, que passa agora por uma deliberação para que isso também seja incluído no PAF, se essa proposta for vitoriosa. Eu vou coletar os votos como nós fazemos. Vou coletar do Conselheiro Roberto Braguim e do Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Perfeitamente de acordo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Presidente, só um comentário. Conselheiro, eu também estou plenamente de acordo com o Conselheiro João Antonio. Agora, ele frisa bem esse apanhado. No pronunciamento

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

do Conselheiro João Antonio, ele fala no concomitante e no preventivo. Concomitante é o que vem logo. Nós já tivemos aqui vários exemplos. O concomitante, Conselheiro João Antonio, a que Vossa Excelência sempre se refere. Preventivo é a visita. Para, de repente, deixar claro. Não é deixar claro. Nós já tivemos vários exemplos aqui. Quando foi visitado, tudo, nós conseguimos mudar de rumo uma obra. Qualquer verificação, verifica, eles mudam de rumo. E a gente pode falar da Santo Amaro, que foi um exemplo clássico aqui. Foi concomitante. Uma obra que se estenderia por vários anos e com atraso muito grande no seu cronograma físico ia perdurar, dando um prejuízo erário, problema social enorme, problema de trânsito. Então, eu concordo plenamente com o Conselheiro João Antonio, até que ele, nesse seu pronunciamento e estudo, está correto. Isso aqui é uma coisa que a gente vem, não é mudança radical, nada. Isso aqui é uma mudança é que foi sendo feita gradativamente. Uma experiência, foi uma experiência que está dando resultado. Então, sendo bem objetivo é isso. Então eu concordo com o Conselheiro João Antonio nesse encaminhamento.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Também de acordo, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, com essa aprovação, existe uma determinação, aproveitar até a presença da nossa Secretária de Controle Externo, doutora Luciana Guerra, para que a gente adeque o PAF para que haja uma previsão, e claro que essa previsão vai ter que ser mensurada, sobre a auditoria "in loco", seja antes, seja durante qualquer tipo de ação do executivo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu não mencionei, mas dentro da auditoria "in loco" eu considero duas modalidades: a primeira é aquela para verificar um fato em si, e a segunda, uma visita em si, a segunda, as ordenadas, que também é um tipo de..

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - É um produto. Há uma determinação nesse sentido decidida pelo Plenário. Vamos ver como ela se adequa ao nosso Planejamento Anual de Fiscalização.

Muito bem, aprovada então a proposta de Vossa Excelência.

Temos outros informes, Presidente João Antonio. Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Excelentíssimos Conselheiros

Trago ao conhecimento de Vossas Excelências o vídeo com imagens obtidas a partir do Acompanhamento da Execução Contratual do Mercado Municipal Paulistano em continuidade aos trabalhos das imagens transmitidas do Mercado Kinjo Yamato.

Reitero que esse acompanhamento foi instaurado por determinação deste Pleno quando da apreciação do Edital de concessão para restauro, reforma, manutenção e exploração do Mercado Municipal, cujo Contrato foi celebrado em 15 de abril de 2021 com o Consórcio Mercado SP SPE S.A., com ordem de início em 7 de junho de 2021, pelo prazo de 25 anos.

O Relatório Preliminar da SCE constatou diversas irregularidades, incluindo atrasos na entrega de relatórios e pagamentos, recomendações não atendidas, falhas na conclusão do programa de intervenção e pendências relacionadas a apólices de

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

seguro e contratos de locação, além de questões financeiras da concessionária.

No Mercado, durante a Transferência da Operação, a Concessionária indicou 13 (treze) itens que mereciam intervenções, como obras emergenciais. Desses itens, quando da vistoria por este Tribunal, apenas 2 (dois) encontravam-se concluídos, quais sejam, a colocação da tela de proteção na fachada e a adequação dos tampões dos poços de visita do esgoto. Quanto aos demais, alguns em estágio preliminar (como o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas na cobertura e o revestimento dos sanitários) e outros mais avançados (como a impermeabilização da cobertura e caixa d'água, revisão das instalações de gás, elétricas e hidráulicas).

(Quanto a este aqui de elétricas, eu vou fazer uns parênteses porque eu cito adiante a falta de luz no Mercado nesses últimos dias ocorrida exatamente em decorrência de uma obra por uma empresa terceirizada da Prefeitura que, lamentavelmente, acabou, nas suas escavações, rompendo a fiação, e o mercado encontra-se sem luz, funcionando à base de geradores fornecidos pela Enel, quatro geradores, e, mesmo assim, a energia se alterna, ela é inconstante, e o mais interessante é que nos noticiosos de hoje cedo foi dada oportunidade ao presidente da concessionária de se manifestar e o presidente disse o seguinte: que eles pediram à Enel há mais de um ano, eles estão há mais de dois, mas ele pediu há mais de um ano autorização para mexer na cabine primária e nas adequações elétricas do mercado e disse que somente na semana passada a Enel respondeu. Eu gostaria de ver esse documento também, que ele apresentasse, como eu vou sugerir ao final, porque eles falaram em revisões elétricas. Isso é fundamental. Como um mercado como o Mercado Municipal, com quase 90 anos não tem um gerador com porte para suportar toda falta de energia e garantir a todos os proprietários de bancas que tenham

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

refrigeração dos seus produtos? Afinal de contas, são comercializados produtos como carnes, peixes, e outros que necessitam de refrigeração. Isso tudo perdido, o prejuízo vai para quem?)

A Auditoria deste Tribunal constatou, dentre outros achados o seguinte:

1 e-TCM 2.036/2023

2 001/CC/ABAST/2021

I. os bens listados no Relatório de Bens e contabilizados pela Concessionária necessitam ser identificados com numeração patrimonial, com o devido cadastro de localização, de maneira que possam ser realizadas auditorias patrimoniais de conformidade.

II. o seguro-garantia deveria ter vigência, no mínimo, até o final do início da concessão.

III. a estimativa do Programa de Intervenção era de R\$ 87,9 milhões e só se identificou a contratação do Restauro da Fachada no valor de R\$ 11 milhões (de R\$ 87,9, somente R\$ 11 milhões), remanescendo uma defasagem de R\$ 77 milhões.

IV. o valor do Contrato para ambos os Mercados é de R\$ 371.820.000,00, sendo R\$ 112 milhões referentes à Outorga Fixa e o remanescente a título de Outorga Variável estimada. A Outorga Fixa seria paga em dois momentos: R\$ 81.400.000,00 foram pagos na data prevista e a segunda parcela foi paga com atraso, sem os encargos moratórios previstos no Contrato. (É uma bondade aí muito boa. É uma bondade excessiva.)

V. há inconsistências no valor do primeiro pagamento da Outorga Variável. A SPParcerias apurou uma Receita Bruta superior em R\$ 854.329,98 apresentada pela Concessionária, portanto, menos do que apurou a Prefeitura.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

VI. o Programa de Intervenção e Obras Emergenciais tinha o prazo de execução até 7 de junho p.p. A esse respeito, a SP Regula emitiu a penalidade de Advertência e promoveu diversos alertas.

VII. não foram fornecidos os contratos de locação.

VIII. Os recursos destinados a melhorias de sinalização, automação e segurança no estacionamento ainda não foram aplicados, sendo que a empresa responsável pela exploração comercial do estacionamento tem pendências fiscais. (Mas o preço ela adequou, Conselheiro Domingos Dissei, agora ela cobra 25 reais. Antes, pagava-se uma Zona Azul. Agora, pagam-se 25 reais a hora.)

[O SEGUINTE PARÁGRAFO CONSTA DO TEXTO ENVIADO MAS NÃO FOI LIDO]

IX. a gestão e fiscalização do Contrato não foram designadas adequadamente.

X. os espaços da DEATUR e GCM não foram definidos (para dar segurança aos consumidores e aos turistas).

XI. A Auditoria constatou que a Concessionária (controladora) possui um ativo circulante de R\$ 2.065 mil, e passivo circulante de R\$ 26.248 mil, resultando em Capital Circulante Líquido Negativo de R\$ 24.183 mil, ou seja, menos 24 milhões, com correspondente Índice de Liquidez Corrente de apenas 0,08 (ativo circulante/passivo circulante).

A Pasta apresentou justificativas aos apontamentos, as quais ainda estão em análise pela SCE. No entanto, já é possível identificar a manutenção de parte significativa das irregularidades,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

pelo que proponho complementarmos o ALERTA já emitido em 4 de outubro, para a promoção de um controle externo célere e concomitante, Conselheiro João Antonio, objetivando que as questões do MERCADO MUNICIPAL PAULISTANO também sejam abordadas pela Prefeitura, no sentido de que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, seja informado a este Tribunal se a empresa mantém a mesma capacidade financeira demonstrada à época da Licitação (que hoje ela tem menos vinte quatro milhões), bem como capacidade de gestão, com Cronograma Físico de Reforma e comprovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (que também foi citado hoje como obtido já), tendo em vista o abandono constatado, intimando-se, também, a Concessionária Consórcio Mercado SP SPE S.A., objetivando que sejam adotadas providências imediatas, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 39, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 9.167/1980 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, devendo, inclusive, apresentar os documentos capazes de atestá-las. E aí eu gostaria de ver esse da Enel também, que foi solicitado há mais de um ano, e diz-se que chegou na semana passada.

Era essa a solicitação, Senhor Presidente. Eu quero exibir vídeo a respeito. Por favor o vídeo.

O Sr. Consº Roberto Braquim - Pois bem, o vídeo é autoexplicativo. Eu já tinha andado os informes anteriores. Eu peço a Vossa Excelência que submeta aos nobres pares a proposta que eu fiz ao final de emissão de alerta para se verificar as condições financeiras, de gestão, cronograma e tudo mais, conforme já declinei.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Estão, estou submetendo ao Plenário proposta de alerta do Conselheiro Roberto Braguim sobre essa questão apresentada do mercado. Só do Mercadoão ou dos dois?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Só do Mercadoão, porque o do Mercado Kinjo Yamato em 4 de outubro, como visto no vídeo, já foi feito.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Exato. Ao Plenário, se os Conselheiros concordarem.

Aprovada a emissão de alerta ao Mercadoão.

E eu acho que valeria a pena, Conselheiro Roberto Braguim, também um ofício relembrando do prazo, hoje é dia 25 de outubro. Já faz mais de 20 dias. Eu imagino que essa resposta, eventualmente, tinha uma...

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Hoje, na entrevista do presidente da concessionária, ele fez referência falando da escuridão do Mercado Municipal. Ele disse que ia responder. A emissora indagou de outras providências e ele disse que seriam respondidas ao Tribunal e foi cobrado pela repórter e pelo locutor, mas essas são novas. Ele se referia à anterior, então ele confundiu as coisas. Mas vamos fazê-lo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - [INAUDÍVEL] publicamente. Vossa Excelência ainda. Outro informe.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Pela ordem, Senhor Presidente.

É sobre o mercado. O Conselheiro Roberto Braguim em cita a auditoria, que são 3 intervenções emergenciais, e as 3 intervenções emergenciais não foram cumpridas. É que eu entendi. Então, esse alerta vai para...?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Para a SP Regula e para a concessionária. A SP Regula quem fiscaliza a execução do contrato.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Conselheiro Roberto Braguim, só queria um adendo, se Vossa Excelência me permite, que é eles nos enviarem... Falou cronograma físico.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Cronograma de obras.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Então seria o cronograma físico dessas intervenções, bem claro, e também a força de trabalho diária, a força de trabalho que eles vão [INAUDÍVEL], porque, com o livro de ordem e a força de trabalho, ali vai constar a força de trabalho, porque se a SP Regula verifica através da sua fiscalização duas pessoas num conjunto enorme de 22.000 m², que é o tamanho do mercadão, não vai ser concluído. Nós vamos ficar aqui fazendo alerta, alerta, alerta e não vai. Quer dizer, daqui 30 dias, qual o prazo que...?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu dei 30 dias de prazo, e aí se inclui também a questão da Enel, que é a questão do gerador. Eu quero ver comprovada.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - A questão da Enel, do gerador e esse cronograma físico incluído, se Vossa Excelência também achar, força de trabalho diária, aí nós vamos com o livro de ordem.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Perfeito, eu peço à Secretaria Geral que faça incluir no ofício, essas determinações do Conselheiro Domingos Dissei, que ficam aquiescidas por todos, eu imagino.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Essa questão da cabine primária também me parece...

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Sim, essa da Enel a que eu fiz referência.

[SOBREPOSIÇÃO DE VOZES]

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Exatamente [INAUDÍVEL] livro de ordem. O livro de obra vai colocar: "Olhe, onde é que está?" Mas a Enel mandou só agora. Ele coloca a cópia.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - [INAUDÍVEL]

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Ali, precisa constar tudo, porque aí nós vamos verificar também se ele está fazendo a intervenção na cabine de energia elétrica ou não. Se a cabine de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

força... Não adianta ele obter agora, hoje. Vamos não esquecer o passado. É daqui para a frente se vai não acontecer mais. Se ele não colocar gente, operários para iniciar a cabine de força não adianta, concorda? Aí nisso tudo que vem o... Em especial, também, com a cabine de força eu também concordo.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Perfeito. Vamos fazer incluir. Perfeito.

Eu tenho aqui uma outra consideração a fazer aos Senhores Conselheiros com outro vídeo.

Eu pediria atenção de Vossas Excelências para abordar um tema que pode parecer estranho a alguns. É um tema ao mesmo tempo delicado e de significativa importância que, desde 2014, vem sendo tratado pela ONU com uma questão tanto de saúde pública quanto de direitos humanos.

Trata-se do que se aponta como pobreza menstrual, caracterizada pela ausência de acesso a itens de higiene, a redes de saneamento, bem como assimetria informacional a respeito da menstruação e do ciclo menstrual.

Segundo estudos, a aquisição mensal de produtos de higiene, como é o caso do absorvente, impacta significativamente no orçamento familiar, fazendo com que pessoas de baixa renda busquem alternativas menos onerosas e de mais fácil acesso, como, por exemplo, lamentavelmente vêm aí os absurdos, o uso de panos, jornais, papel higiênico ou até mesmo miolo de pão, o que pode trazer sérios danos à saúde da mulher, como irritações, alergias e até infecções graves.

Além de causar sérios danos à saúde física e mental, a pobreza menstrual é uma importante causa geradora de evasão escolar, isto é, abstenção durante as aulas ou o abandono da escola.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Nessas fronteiras tênues, que muitas vezes se mesclam, e convencido que estava da necessidade de tratar do tema nesta Casa, em um primeiro momento, cogitei tratar-se de matéria afeta a minha relatoria, seja no âmbito da Assistência Social seja no âmbito dos Direitos Humanos.

Inicialmente, determinei que meu gabinete realizasse pesquisa específica, daí resultando documento alentado, dando conta, em resumo, das causas e consequências do problema, de seu tratamento nos vários níveis institucionais e da competência desta Casa.

A partir desse estudo, verificou-se que, em 2021, o governo federal promulgou a Lei Federal nº 14.214/2021, determinando que estudantes dos ensinos fundamental e médio, mulheres em situação de vulnerabilidade e presidiárias recebam, de forma gratuita, absorventes para sua higiene pessoal.

Na esfera do Município, a Lei nº 17.574/2021 criou o Programa de Cuidados com as Estudantes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), cuja relatoria compete ao Conselheiro João Antonio.

Efetivamente, a referida lei dispõe, em resumo, que cabe às unidades educacionais de ensino fundamental e médio a organização de uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável para oferecimento às alunas e aos transgêneros (transmasculinos) no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

Sucedo, porém, que para além do texto legal referido, a questão da pobreza menstrual envolve aspectos relacionados a outros tantos campos da política pública, que vão ao encontro, inclusive, do tema da vulnerabilidade das mulheres, aspecto que tem suscitado merecida preocupação desta Casa, bem como da Câmara Municipal de São

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Paulo (CMSP), que recentemente instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito com aderência à matéria.

Refletindo sobre o papel dos Tribunais de Contas na sociedade contemporânea e, especialmente, na responsabilidade compartilhada entre o Legislativo e o Executivo, foram identificados projetos de lei, em trâmite perante a Câmara Municipal, entre os quais destaco: o PL 758/2021, de autoria do Vereador Isac Félix (PL), o PL 818/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM), este o mais antigo, e o PL 331/2021, de autoria da Ex-Vereadora Juliana Cardoso (PT), que tratam da matéria.

Por fim, e não menos importante, destaco que o Brasil é signatário da "Agenda 2030" firmada pela ONU, consistente em um plano de ação global que reúne objetivos de desenvolvimento sustentável e metas, criados para erradicar a pobreza e promover dignidade a todos.

Diante desses aspectos, e convencido que estou da necessidade da atuação desta Casa no tema, já determinei auditoria, em caráter de urgência, com a apresentação do Relatório correspondente até 24 de novembro do ano corrente, e explico o porquê: para obtenção de informações relacionadas ao tema, em decorrência da instauração de CPI, que tem prazo certo para funcionar, a CPI da Violência contra a Mulher, na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), e penso que esses dados comporão também um novo panorama para que as vereadoras possam enfrentar esse tema e tratar da aprovação desses projetos ou de um projeto específico que atinja também as mulheres em situação vulnerável, não só as estudantes.

E não dá para você fornecer apenas para as estudantes, como diz a lei municipal, apenas em ambiente escolar, porque a criança, a moça, a menina, a adolescente tem durante a escola, mas ela vai para casa. Ela precisa retornar no dia seguinte. É fornecido também

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

nesse interregno o absorvente? Não seria mais fácil a Administração adquirir e fornecer o pacote de absorventes para que cada uma das mulheres pudesse levar para sua casa, retirar nos postos de pronto atendimento, nas escolas enfim, levarem para suas casas e terem essa segurança, porque a menina não vai para escola, simplesmente. Muitas delas abandonam a escola. Há setecentos e dezenove mil meninas em moças que não têm banheiro em casa. Não têm nenhuma forma de higienização: não têm água, não têm banheiro, não têm vaso, não têm nada. E há quatro milhões, segundo a ONU, num estudo de 2021, que diz que quatro milhões de mulheres, isso tudo no Brasil, não têm acesso aos absorventes íntimos necessários a esse período.

Então o Governo Federal baixou lei, está fazendo cumprir, o Executivo baixou lei, todavia, eu quero saber se está sendo cumprido ou não, porque a questão da evasão escolar, Conselheiro João Antonio, se me permite, eu adentrei a Secretaria de Vossa Excelência e peço permissão para fazê-lo até, é que a menina, a garota, a moça, a mocinha deixa de frequentar a escola e, com isso, a evasão escolar, e muitas vezes elas não voltam mais para a escola, porque é uma questão de insegurança. As meninas usam blusão, muitas vezes amarrado na cintura, vão com uma roupa escura. Por isso que os uniformes são escuros. Para evitar o constrangimento da moça. Muitas vezes com conclusão amarrado e tal, porque não sabe o que vai acontecer, então a escola tem que ter, tem que fornecer, tem que dar. Não é só para o período escolar, está errado isso. Tem que ser para todo o período.

É o que eu defendo e eu acho que a CPI com maior propriedade e composta por 7 mulheres pode explorar esse tema, que é mais um tema de violência contra as mulheres. Pelo menos, assim eu entendo. E eu gostaria de exibir um vídeo, por favor, o vídeo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu acho que essa auditoria vai trazer importantes elementos para que nós possamos pedir providências à Prefeitura. É lamentável.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vou pedir ao meu assessor, o Adriano, para esse vídeo ser transmitido também na sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito, já que o Tribunal [INAUDÍVEL]

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Isso, muito boa ideia, Presidente, e eu quero aproveitar para parabenizar a nossa Assessoria de Comunicação que se desdobrou para fazer esses dois vídeos e trabalharam até tarde a fio e fizeram com qualidade. Então, eu quero parabenizar a todos na figura do Pedro Duran, especialmente, mas a todos os participantes.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado, Conselheiro Roberto Braguim, então também reforço aqui os cumprimentos à Ana Brambilla, ao Pedro Duran, à Lívia Salomoni, à equipe de comunicação do Tribunal, que, inclusive, está sendo reformulada, está sendo ampliado. Obrigado, Conselheiro Roberto Braguim.

Vamos aos referendos. Hoje nós temos dois referendos do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim. O primeiro é o TC 12324/2023.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim -

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Processo: TC/12.324/2023 - SUSPENSÃO

Edital 53/2023- SMADS

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretário: Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior, e Pregoeira - Valdirene Nunes de Trindade

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas de suprimento alimentar (1.200 cestas básicas) R\$ 158.466.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais)

[REFERENDO OFICIAL]

I) Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado na data de 16/10, devidamente publicado no DOC de 17/10, nos autos do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/SMADS/2023, para futura e eventual aquisição de cestas de suprimento alimentar (cesta básica), destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com valor estimado de contratação de R\$ 158.466.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para o quantitativo de 1.200.000 cestas.

II) Publicado o Edital, a Subsecretaria de Controle Externo - SCE, em análise, de acordo com o constante às peças 11 e 12, concluiu que não havia condições de prosseguimento do Certame, consoante os seguintes apontamentos assim sintetizados: i) o estudo técnico preliminar (peça 08) não abrangeu todos os requisitos estabelecidos pela lei (item 3.1); ii) o valor estimado para a contratação não reflete a compatibilidade com os valores de mercado, uma vez que não levou em consideração os preços disponíveis em outras fontes de informação, o que contraria a legislação vigente (item 3.2); iii) não foram apresentados estudos no Sistema Eletrônico de

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Informações (SEI) da licitação, comprovando a vantagem e a adequação da escolha da ata de registro de preços em detrimento de outras alternativas viáveis (item 3.3); iv) falta embasamento para a escolha dos itens e das quantidades que compõem a cesta de suprimento alimentar, bem como para o quantitativo estimado da contratação (item 3.4); v) o Termo de Referência não incluiu todos os elementos necessários de maneira integral (item 3.5); vi) a Minuta do Termo de Contrato não apresenta algumas cláusulas contratuais obrigatórias (item 3.6); vii) a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira não está em conformidade com as exigências legais (item 3.7); viii) a documentação necessária para a qualificação técnica não está de acordo com as disposições da lei (item 3.8); ix) os documentos exigidos para a habilitação jurídica não atendem aos requisitos legais (item 3.9); x) houve incompatibilidade na cota prevista no Lote B para microempresas e empresas de pequeno porte em relação ao que estabelece a lei (item 3.11); xi) o Edital da contratação não contempla as regras aplicáveis à participação de empresas em consórcio (item 3.12).

III) A SCE indicou, ainda, falhas referentes à Declaração constante em "Outros documentos", por guardar maior compatibilidade aos documentos exigíveis no item de Regularidade Fiscal (item 3.10.); e a presença de erros e impropriedades no Edital que podem prejudicar o adequado atendimento do seu conteúdo (item 3.14), falhas essas que, a par de não impedirem o prosseguimento do Certame, demandam correções e a atuação da Pasta.

IV) Assim, na esteira da manifestação da SCE e à vista da iminência da abertura do Certame designada para 18 de outubro p.p., vi-me na contingência de DETERMINAR, naquele momento, com fundamento no nos artigos 19, inciso VIII da Lei n.º 9.167/80 e 101, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão "Ad

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Cautelam" do Pregão Eletrônico nº 53/SMADS/2023, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração, determinação essa agora submetida a Referendo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não havendo nenhum destaque, passo à proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a suspensão cautelar do edital 53/2023, com objeto já apregoado, na conformidade do despacho expedido pelo Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Se Vossa Excelência me permite.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor, claro.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu gostaria de fazer um complemento a essa suspensão, dizendo o porquê dessa suspensão.

O Tribunal baixou recentemente uma súmula, sumulou essa questão acerca do atingimento, acerca de até onde ia a apenação ao ente, à enfim, até que ente federativo ia, e nós entendemos que ela era válida para todo o Brasil. Nós baixamos uma súmula nesse sentido, que o sujeito apenado em Brasília, com a suspensão do direito de licitar, também fica apenado aqui em São Paulo. Não pode licitar aqui em São Paulo também.

Eu acho que nós temos que visitar essa súmula, até porque a Nova Lei de Licitações diz que se restringe ao ente que determinou o impedimento ou a suspensão. Então, nós temos que visitar essa súmula porque foi até argumento do representante, e entendi que a

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

ele cabia a razão. Então nós temos que revisitar essa súmula o mais rápido possível e adequá-la à nova legislação para que nós possamos sumular novamente e deixar bem claro qual é o posicionamento do Tribunal de Contas a esse respeito e evitar, como nesse caso, que o outro concorrente ganhe a licitação porque este estaria apenado, em tese, em todo o país, quando era uma situação específica da polícia militar do Rio de Janeiro.

O Sr. Cons^o João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Presidente João Antonio.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu, sinceramente, vou acompanhar o Conselheiro Relator, [INAUDÍVEL] numa interpretação sistemática, de entender, acompanhar esse entendimento de interpretação jurídica do Conselheiro Roberto Braguim quanto à idoneidade.

Então, eu quero apenas nesta sessão destacar esta minha pequena divergência. O que eu acho, sinceramente, não olhando objetivamente a interpretação literal de uma norma. Se o Conselheiro Roberto Braguim pudesse ouvir o que eu estou falando. Conselheiro Roberto Braguim, [INAUDÍVEL]

Não, é que eu estou [INAUDÍVEL].

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Desculpe-me, eu não ouvi.

O Sr. Cons^o João Antonio - Não quero registrar nem impedir, até porque isso vai possibilitar estudarmos melhor essa matéria, mas

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

eu entendo o Estado brasileiro como Estado uno. E neste caso objetivo, eu estou mais para uma interpretação sistemática das normas jurídicas para chegar a uma conclusão diferenciada da Vossa Excelência.

Eu penso que a idoneidade, pensando numa interpretação mais sistemática e não literal da norma, como Vossa Excelência falou, eu penso a que qualquer empresa que descumpra com o Estado brasileiro, seja em qualquer entre da federação, você não pode dar um atestado de idoneidade para licitar com um outro órgão. Se ela fez com ele, vai fazer conosco.

Então, eu tenho dificuldade de acompanhar essa interpretação que Vossa Excelência dá neste Pleno à Nova Lei de Licitação, porque isso tem consequência ampla na cidade de São Paulo.

Então registro, Presidente, apenas essa minha divergência. Eu acho que, neste caso, nós temos que introduzir outros elementos da interpretação jurídica da matéria e quero deixar registrado isso aqui nesta sessão.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vou pedir à Secretaria geral, então, que inaugure um procedimento para discussão da reforma ou não dessa súmula. Fazer tramitar pela nossa Assessoria Jurídica e pelos gabinetes dos Conselheiros.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Tenho só uma sugestão a fazer fora desse contexto todo. Vossa Excelência reinaugurou, nós já tivemos aqui esse programa de visitação, mas Vossa Excelência reinaugurou com maestria.

Eu percebi há pouco que os estudantes já se foram. Isso talvez por uma orientação do Cerimonial que os deixava ver apenas o início da sessão, depois todos se retiravam. Eles deixaram de ver temas que o Tribunal trata, como esses vídeos, por exemplo, os temas trazidos aqui, o que disse o Conselheiro João Antonio e tudo mais, e são temas que são de interesse da sociedade. Então, eles perderam a oportunidade.

Então eu queria pedir a Vossa Excelência que, quando tivéssemos questões dessa natureza, o Cerimonial, a Imprensa, a SSG conversassem para que os alunos ficassem presentes ainda até esse momento, para saírem daqui sabendo o que a gente faz, que a gente não só diz está certo, ou está errado. Eu acho isso. Não sei, uma pequena sugestão.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Comungo da opinião de Vossa Excelência. Parece-me que já existia um processo dessas visitas ordenadas.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Sim, e elas saíam...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Dessas visitas, saíssem no começo da sessão, eu fui da mesmíssima opinião de Vossa Excelência, comuniquei a nossa Imprensa e Comunicação para que eles pudessem assistir os vídeos, mas houve esse casamento na visita mais comum da

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

mesmíssima opinião, minimamente, quando se tem um vídeo, uma fase de referendos, talvez um tema mais sensível, uma sustentação oral para que possam ficar aqui para assistir essa parte da sessão e daí eventualmente, continuem a visita no Tribunal. Parece que eles foram para uma sala de apresentação e esse é o encaminhamento pelo Cerimonial, mas vou, como Vossa Excelência disse, fazer essa alteração nas visitas próximas.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Obrigado pela sensibilidade.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O segundo referendo é também do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, com revisão do Conselheiro Ricardo Torres.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim -

Processo: TC/12.764/2023 - SUSPENSÃO

Representação em face da decisão da pregoeira no Pregão Eletrônico 19/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial das áreas internas e externas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de materiais.

[REFERENDO OFICIAL]

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado no dia 17/10/2023, devidamente publicado no DOC de 18/10/2023, a partir de pleito formulado por Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda. que ingressou com Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 19/SMDHC/2023, lançado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial das áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, papel toalha e higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos, incluindo a desinsetização e desratização dos equipamentos.

Alega a Representante que foi classificada em primeiro lugar por apresentar a melhor proposta, porém, por decisão do Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria, que acolheu Recurso administrativo interposto pela empresa Cleanmax Serviços Ltda. dando-lhe provimento, foi desclassificada e inabilitada, sob o fundamento de que a Representante estaria impedida de licitar por 04 (quatro) meses em razão de apenação imposta pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Deduz que a decisão é ilegal e viciou o Procedimento Licitatório.

Defende que a apenação de impedimento de licitar se restringe à pessoa jurídica de direito público que aplicou a sanção - no caso o Estado do Rio de Janeiro. Argumenta que o item 11.5.5, letra "c" do Edital não traz impedimento à Representante, uma vez que não há sanções de "impedimento de licitar e contratar" no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

consoante o art. 156, III, da Lei n. 14.133/2021, bem como que inexistente a pena de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" nos termos do art. 156, IV da mesma Lei. De igual modo, assevera inexistir contrariedade ao item 11.6.8 do Edital, vez que não há qualquer descumprimento ou vedação de participação na Licitação no Município de São Paulo. E, ainda que esses argumentos não fossem considerados, a pena que lhe foi imposta pela Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro findou-se em 25/09/23, pelo que a Representante teria cumprido todos os itens editalícios.

Requeru a concessão de medida liminar para suspensão do Certame, cuja continuação foi agendada para o dia 18 de outubro p.f., bem como de todo ato administrativo tendente à contratação das empresas declaradas vencedoras a fim de evitar grave dano patrimonial aos cofres públicos porque a Representante detém liquidez e certeza para ser declarada habilitada e, em seu entender, vencedora do Procedimento Licitatório.

Por se tratar de matéria jurídica relativa à extensão da pena imposta à Licitante e premido pela urgência, vez que a Representação ingressou nesta Casa aos 16 de outubro p.p e a continuação da Licitação estava agendada para o dia 18 de outubro, determinei, desde logo, a manifestação da AJCE, tendo ela concluído pela procedência do questionamento, eis que a documentação utilizada para inabilitar a Representante parece ter sido, em seu entender, "inadvertidamente utilizada" pela Secretaria para inabilitá-la. É que a Nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, invocada para embasar o Edital contestado, no art. 156, §§ 4º e 5º, diferencia a extensão das penas impostas aos Licitantes. É saber, o § 4º do art. 156 cuida do impedimento de licitar e contratar, restrito à Administração Direita e Indireta do próprio ente que aplicou a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

sanção, enquanto o § 5º do mesmo artigo versa sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, abrangendo a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos. E o caso em debate - apenação imposta pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - se trata de impedimento de contratar com a Administração Pública restrita, pois, ao Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no § 4º do art. 156 citado.

De outro lado, entendeu inexistir irregularidade praticada pela Representante em Declaração por ela apresentada com embasamento no Anexo V do Edital ("Modelo Referencial de Declarações"), uma vez que o próprio modelo fornecido pela Administração não diferenciava as esferas de eficácia das sanções administrativas, não sendo possível ampliar aquela aplicada no Estado do Rio de Janeiro também para a presente contratação.

Concluiu, pois, ser irregular a inabilitação da Licitante, tendo havido violação ao ordenamento jurídico, o que pode ocasionar contratação mais dispendiosa à Administração Municipal, pelo que se posicionou pela possibilidade de concessão da liminar para a suspensão do Certame, oportunizando o esclarecimento dos fatos pela Pasta.

Em complemento aos pronunciamentos pretéritos, a fim de evitar questionamentos posteriores, a AJCE enfrentou a matéria sob a ótica da Súmula 6 deste Tribunal de Contas, de 12/08/2020, que estabelece a extensão dos efeitos da apenação de impedimento e suspensão de licitar ou contratar para além do órgão que sancionador, alcançando todos os entes federativos entendendo que não deve prevalecer no caso concreto, eis que o posicionamento sumulado adveio de precedentes apoiados nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, anteriores ao advento da Lei n. 14.133/2021, que passou a regulamentar a matéria e que embasou o Edital ora questionado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Desse modo, avaliando o teor do pronunciamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário e ao interesse público e para possibilitar a manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, determinei cautelarmente a suspensão do Pregão Eletrônico n. 19/SMDHC/2023, cuja data de abertura da continuação Procedimento Licitatório estava marcada para o dia 18 de outubro de 2023 às 15h, bem como que a Pasta fosse oficiada, na pessoa de sua Secretária e do Pregoeiro responsável pela Licitação para conhecimento, manifestação e adoção de providências, no prazo de 5 (cinco) dias, medidas estas que agora submeto a Referendo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não havendo destaque, proclamo o resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Pregão Eletrônico 19/2023, na conformidade do despacho expedido pelo Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor, Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Desculpe-me, novamente. Apenas para um esclarecimento. Eu fui comunicado pela minha assessoria, eu não lembrava, não constou aqui da minha pauta, do meu roteiro, esse primeiro referendo. Então, eu fiz alusão ao segundo referendo. É o segundo referendo que tem aquela questão da súmula da questão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

levantada pelo Conselheiro João Antonio. É este caso aqui da Secretaria de Direitos Humanos. Então, peço escusa a todos pelo equívoco, e aquela discussão toda fica transferida para este outro processo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - OK. Ordem do dia da sessão 3297.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Há pedido de sustentação oral formulado nos processos TCs 772/2016 e 831/2016, itens 1 e 2 da Pauta de Relatoria do Conselheiro Corregedor João Antonio.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 164 do Regimento Interno, os pedidos estão deferidos ao advogado Dr. Fernando Gelli Aiello (OAB/SP 344.009), regularmente constituído, representando a interessada Planova Planejamento e Construções S/A.

A ordem de preferência prevista no § 3º do art. 164, com a inversão da pauta.

Tendo em vista o encaminhamento do relatório aos Conselheiros antecipadamente, consulto o ilustre advogado se se opõe à dispensa de sua leitura, conforme prevê o art. 163, caput.

O Dr. Fernando Gelli Aiello - Sim, Excelência.

O Sr. Consº João Antonio - Com a palavra o Conselheiro Relator João Antonio para apregoar os processos dos itens 1 e 2 de sua pauta, uma vez que serão julgados conjuntamente, englobados, conforme publicação, tendo como Revisor o Conselheiro Ricardo Torres.

O Sr. Consº João Antonio - Trata-se dos TCs

1)TC 772/2016 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Consórcio Schahin/Planova (Schahin Engenharia S.A. e Planova Planejamento e Construções S.A.) - Edital do RDC Presencial 02/2014/Siurb - Contrato 143/Siurb/2014 R\$ 145.658.989,04 - TAs

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

01/143/Siurb/14/2015 (dissolução do consórcio) e
02/143/Siurb/14/2015 R\$ 2.645.925,15 (adoção de planilha geral de
preços e serviços, com alteração do valor contratual) - Execução de
serviços e obras para construção do Hospital Municipal de
Parelheiros, na Rua Euzébio Coghi x Rua Cacoal (FCCF) Destaque na
48^a SONP

(Advogados de Planova: Benedicto Pereira Porto Neto OAB/SP
88.465, Valéria Hadlich Camargo Sampaio OAB/SP 109.029 e outros -
Porto Advogados - peça 11, pág. 200)

2)TC 831/2016 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Urbana e Obras e Consórcio Schahin/Planova (Schahin Engenharia S.A.
e Planova Planejamento e Construções S.A.) - Acompanhamento -
Execução Contratual - Verificar se o Contrato 143/Siurb/2014 (TAs
01/143/Siurb/14/2015 e 02/143/Siurb/14/2015), cujo objeto é a
execução de serviços e obras para construção do Hospital Municipal
de Parelheiros, na Rua Euzébio Coghi x Rua Cacoal, está sendo
executado de acordo com as normas legais pertinentes e em
conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FCCF)

(Advogados de Planova: Benedicto Pereira Porto Neto OAB/SP
88.465, Valéria Hadlich Camargo Sampaio OAB/SP 109.029 e outros -
Porto Advogados - peças 22 e 105)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata o TC 772/2016 de análise do RDC Presencial n°
002/14/SIURB, do Termo de Contrato n° 143/SIURB/14, do Termo de
Aditamento n° 001/143/SIURB/14/2015 e do Termo de Aditamento n°
002/143/SIURB/14/2015, objetivando a execução dos serviços e obras
para construção do Hospital Municipal de Parelheiros, localizado na

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Rua Euzébio Coghi X Rua Cacoal, firmados com o Consórcio Schahin/Plananova.

A Coordenadoria VI elaborou o relatório às fls. 757-757vº, apresentando as seguintes conclusões:

a) Relatório de Análise de Licitação:

10.1 Não há evidência nos autos do processo administrativo de Projeto Básico de Terraplenagem (acrescido do memorial de cálculo do volume de corte e aterro), não atendendo ao que preceitua o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.462/11 (item 1).

10.2 A planilha orçamentária utilizada na licitação contém diversos itens que infringem o art. 2º, inciso VI, do parágrafo único da Lei Federal nº 12.462/11 ao não quantificar e/ou precificar adequadamente os serviços a serem prestados (item 2).

10.3 Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para responsável técnico pela planilha orçamentária, infringindo o art. 10 do Decreto Federal nº 7983/13 (item 3).

10.4 Há infringência ao disposto no §2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.462/11 por não ter sido justificada nos autos a adoção do regime de contratação Empreitada por Preço Unitário (item 4).

10.5 Não há evidência nos autos do processo administrativo da justificativa para a adoção da forma presencial, a despeito do art. 13 da Lei Federal nº 12.462/11 indicar preferência pela forma eletrônica; (item 5).

10.6 O BDI adotado no orçamento de referência supera em quase 3% o BDI paradigma estabelecido pelo Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, carecendo de demonstração adequada que justifique as taxas adotadas (item 6).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

10.7 Não houve devolução de prazo para a data de abertura dos envelopes em decorrência da Errata do Edital publicada em 12.09.201, a qual alterou o risco financeiro dos licitantes, sendo mantida a abertura dos envelopes em 18.09.2014, infringindo o §4º do art.15 da Lei Federal nº 12.462/11 (item 7).

10.8 A limitação a "no máximo 2 atestados" técnicos para a comprovação da qualificação técnica é restritiva à participação no certame e interfere na competitividade do processo licitatório infringindo o art. 30, §§1º e 3º, da LF nº 8666/93 (item 8).

10.9 Não foram encontradas nos autos evidências de atendimento ao art. 16 da LRF, que prevê a demonstração da estimativa de impacto orçamentário financeiro, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentário-financeira (item 9).

b) Relatório de Análise de Contratação:

16) Conclusão: Contratação sem apontamentos de irregularidades, decorrente de licitação com apontamento de irregularidades.

c) Relatório de Análise de Aditamento nº 01:

16) Conclusão: (...) para a assinatura deste primeiro aditivo, não foi encontrada nos autos uma apólice exclusivamente em nome da Plananova e de valor correspondente ao total da garantia originária, o que configura infringência ao arts. 55, VI e 56, da Lei 8666/93. Não foram constatadas infringências na presente fase processual.

d) Relatório de Análise de Aditamento nº 02:

16) Conclusão: Termo de aditamento com apontamento de irregularidade quanto ao item 14) e), consubstanciada na insuficiência de dotação orçamentária para o exercício vigente na

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

assinatura do termo aditivo, infringindo o art. 60 da Lei Federal 4320/64 (fls. 556-557).

Na sequência foram intimados o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (fls. 761), Sr. Osvaldo Misso (fls. 766), Sra. Dulce Eugênia de Oliveira (fls. 767), representante legal do Consórcio Schahin/Plananova (fls. 769) e Sr. José de Filippi Junior (fls. 846).

Às fls. 775-845, estão acostados os esclarecimentos oferecidos pelos Srs. Osvaldo Misso, Dulce Eugênia de Oliveira e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; às fls. 851-947, os argumentos trazidos pelo Consórcio Schahin/Plananova; e às fls. 952-1027, pelo Sr. José de Fillipi Junior.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo posicionou-se pelo não acolhimento do ajustes ora analisados.

A Coordenadoria VI (peça 5) apresentou as seguintes conclusões:

3.1 - Quanto à análise do Contrato, e aos apontamentos à fl. 746- 746vº: Aquele do subitem 2.3, ART da planilha orçamentária, foi saneado e encontra-se superado, e o do subitem 2.4, justificativa da adoção da empreitada por preço unitário, pode ser considerado superado, por deliberação de Vossa Excelência, sem embargo das determinações eventualmente julgadas cabíveis. Os demais apontamentos são mantidos e reiterados.

3.2 - Quanto à análise do Termo de Aditamento nº 001/143/SIURB/2015 e o apontamento do item 16 à fl. 753, em que pesem a regularização e a apresentação intempestivas da garantia contratual, de fato houve infringência ao disposto no inciso VI do art. 55 c/c o art. 56, ambos da Lei 8666/93, que pode ser relevada,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

s.m.j., a critério e apreciação de Vossa Excelência, sem embargo das determinações eventualmente julgadas cabíveis.

3.3 - Quanto à análise do Termo de Aditamento n° 002/143/SIURB/2015, o apontamento do item 16 à fl. 756, relativo à insuficiência de dotação orçamentária, infringindo o art. 60 da Lei Federal 4.320/64, é ora mantido e reiterado.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se (i) pela manutenção das irregularidades relativas aos apontamentos contidos nos itens 10.1, 10.2, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9; e (ii) pela superação da irregularidade apontada no item 10.3, e, (iii) pela relevação do apontamento contido no item 10.4.

A Assessora Subchefe de Controle Externo acompanhou a conclusão de fls. 1047/1050v°, ressaltando, que os apontamentos indicados nos itens 10.5 do Relatório de Análise do RDC Presencial e 16 do Relatório de Análise do Termo de Aditamento n° 001/143/SIURB/2015 podem ser superados diante da dificuldade sustentada pela Origem para a adoção da modalidade eletrônica e da regularização da caução contratual.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o reconhecimento dos efeitos econômicos dos atos aqui examinados.

A Secretaria Geral opinou pela irregularidade da Licitação do RDC n° 002/14/SIURB, do Contrato n° 143/SIURB/14 e dos Termos de Aditamentos n° 01 e n° 02/143/SIURB/14/2015, tendo em vista os achados de auditoria remanescentes (itens 10.1, 10.2, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9 da Análise da Licitação; e item 16 da Análise do TA 02), bem como em decorrência dos efeitos do princípio da acessoriedade.

O TC 831/2016 trata do Acompanhamento de Execução do Contrato n° 143/SIURB/2014, pactuado entre a Secretaria Municipal de

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Infraestrutura e Obras (SIURB) e o Consórcio integrado pelas empresas Planova Planejamento e Construções S/A e Schain Engenharia S/A.

A Coordenadoria VII elaborou o Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual às fls. 941/954v°, apresentando as seguintes conclusões:

6.1. A medição do serviço "Código COMP.10 - Cimentado camurçado juntas plásticas a cada metro, nas duas direções" ocasionou prejuízo ao Erário sob a modalidade superfaturamento por preços de R\$ 2.219.844,73, a Po, incluso BDI. Ademais, a conduta da SMSO infringiu o art. 39 da LF nº 12.462/11 c/c o art. 66 da LF nº 8.666/93 c/c a subcláusula 6.2 do Termo de Contrato (subitem 4.7).

6.2. A medição dos serviços de Data Center totalizando o montante, com BDI, de R\$ 930.730,05 a Po é injustificável e ocasionou prejuízo ao Erário sob a modalidade superfaturamento por preços de no mínimo R\$ 531.845,74, a Po, incluso BDI. Ademais, a conduta da SMSO infringiu o art. 39 da LF nº 12.462/11 c/c o art. 66 da LF nº 8.666/93 c/c a subcláusula 6.2 do Termo de Contrato. (subitem 4.5).

6.3. Os serviços referentes a mobiliários não contam com a unidade adequada de medida e o preço não reflete a realidade das 207 diferentes peças, assim como não está justificada a substituição do miolo em chapa compensada por MDF de 1ª qualidade (subitem 4.8).

6.4. O acréscimo acumulado de serviços no percentual de 51,55% e a supressão acumulada de 26,55% infringiram o disposto no art. 39 da LF nº 12.462/11 c/c o § 1º do art. 65 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.5).

6.5. A execução das obras com projeto executivo deficiente infringiu o § 7º do Artigo 8º da LF nº 12.462/11 (subitem 4.3).

6.6. A análise tardia de projetos técnicos realizada pela SMS, mais de 01 ano após o início das obras, acarretou custos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

adicionais de R\$ 1.072.880,93 a Po, incluso BDI, relativo a desenvolvimento de novos projetos, inaproveitáveis, que seriam evitados caso a análise fosse realizada em momento apropriado, quando da aprovação do projeto básico (subitem 4.6).

6.7. A incompatibilidade dos critérios adotados nas medições da SMSO, assim como a ausência de aprovações prévias junto à CAIXA, somados a outros fatores tais como deficiências em Projeto Básico, indefinições de alterações propostas pela Secretaria da Saúde e insuficiência de recursos, contribuíram para a dilação de prazo de execução da obra de mais de 19 meses do inicialmente previsto. (subitem 4.2).

6.8. Quando do efetivo início da operação dos equipamentos instalados, a Prefeitura será obrigada a contratar prestações de serviços de suporte técnico que implicarão em ônus adicional, haja vista vencidas as garantias dos fornecedores (subitem 4.4).

6.9. O bota-fora para onde foi depositado material de escavação não contava com Licença de Operação da CETESB, subsistindo risco de autuação (subitem 4.9).

6.10. O Hospital ainda não conta com Licença de Operação da CETESB, devendo ser atendidas as 20 (vinte) Exigências Técnicas indicadas na Licença de Instalação (subitem 4.10).

6.11. As rampas de acesso foram executadas em desacordo com os padrões mínimos de qualidade e as melhores práticas de engenharia (subitem 4.14.2).

6.12. Considera-se irregular a indicação de profissional não pertencente aos quadros da Municipalidade ou que não detenha vínculo contratual com a PMSP para a elaboração e/ou aprovação da Planilha Orçamentária que instruiu a licitação no âmbito administrativo municipal (subitem 4.13).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

6.13. Não consta nos autos a ART específica dos fiscais da obra que sucederam o fiscal inicial do Contrato, em desacordo com o art. 3º da Resolução CONFEA nº 1.025/09 (subitem 4.12).

6.14. A execução do empreendimento não conta com o "Livro de Ordem", desatendendo Resolução do CONFEA e RESOLUÇÃO nº 07/16-TCM (subitem 4.11).

Foram intimados os responsáveis pelas irregularidades: Osvaldo Misso - Secretário Adjunto da SIURB, Luiz Ricardo Santoro - Secretário Adjunto da SMSO, Engenheiros Fiscais da SIURB/SMSO: Gilberto Serai (até jan/2016); Solange Campos (de fev/16 a nov/17) e Giancarlo Camerini e Valdecir Lopes (a partir de dez/17).

Foram juntadas às respectivas defesas: às fls. 980/987, Sr. Osvaldo Misso; às fls. 999/1007, Sr. Gilberto Serai; às fls. 1038/1046, Sr. Giancarlo Camerini; às fls. 1047/1056, a Sra. Maria Solange T. F. Campos; às fls. 1057/1065, o Sr. Valdecir Guerra Lopes; documentação encaminhada pela SIURB, às fls. 1008/1037).

O Sr. Luiz Ricardo Santoro deixou transcorrer in albis o prazo assinalado para defesa, conforme informação da UTCCA, à fl. 1068.

Diante da documentação acrescida, a Coordenadoria VII manteve todos os apontamentos expressos nos subitens de conclusão 6.1 a 6.9 e 6.11 a 6.13 (subitens 2.1 a 2.9 e 2.11 a 2.13), sendo superados os apontamentos expressos nos subitens de conclusão 6.10 e 6.14 do mesmo relatório.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões obtidas pela Equipe de Auditoria e sugeriu a prévia intimação da Contratada, nos termos do artigo 116, §3º, do RITCM/SP.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Na sequência foi intimada a contratada Planova Planejamento e Construções S/A (p. 1099/1100 da Peça 26) que se manifestou às Peças 36 a 43.

A Coordenadoria VII (Peça 48) manteve os apontamentos correspondentes aos subitens 6.1 a 6.9 e 6.11 a 6.13 do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 26, fls. 63/90).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Auditoria, sugerindo a intimação da Origem para manifestação quanto à dissolução do Consórcio, concretizada no Termo Aditivo n° 001/143/SIURB/14/2015.

Após as manifestações apresentadas por SIURB (Peça 63/64), a Coordenadoria VII manteve integralmente os apontamentos expressos nos subitens 6.1, 6.2, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11, 6.12 e 6.13, salientando que os apontamentos dos subitens 6.3, 6.10 e 6.14, todos às fls. 88/90 da peça 26 já haviam sido superados anteriormente.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 90) requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros relativos a execução do Contrato n° 143/SIURB/14.

A Secretaria Geral opinou pela irregularidade da execução do Contrato n° 143/SIURB/14.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Passo a palavra ao Dr. Fernando Aiello para fazer sua sustentação oral por até trinta minutos. Tem Vossa Senhoria a palavra. Por favor.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Dr. Fernando Gelli Aiello - Obrigado, Excelência.

Primeiramente, cumprimentos os Excelentíssimos Conselheiros dessa Egrégia Corte, os representantes da Procuradoria, a Senhora Secretária, a Subsecretária, todos que a acompanham. Muito bom dia a todos.

Excelências, como dito, represento a empresa Planova, que figurou como contratada e executora das obras do Hospital Municipal de Parelheiros. São dois TCs aqui em análise, dois processos que nós estamos analisando.

O primeiro, que eu vou chamar de processo da contratação, que avalia edital, que avalia o contrato e os termos aditivos, edital e o contrato celebrados em 2014, aditivos celebrados em 2015, e o segundo processo, Excelências, o TC 871/2016, que trata da execução contratual.

O primeiro ponto, Excelências, da sustentação é que a gente gostaria de chamar atenção para a prescrição. No primeiro processo, o processo da contratação, existem pareceres já reconhecendo a prescrição, prescrição punitiva e prescrição de ressarcimento pelos apontamentos ali constantes e não identificamos o mesmo parecer, no entanto, para o segundo processo, de execução contratual.

Esses processos, Excelências, tramitavam em conjunto e agora, recentemente, em setembro de 2023, houve uma determinação para que eles fossem apartados, segregados. Nos parece que, talvez, em razão do entendimento da prescrição, para, eventualmente, enfim, poder se julgar a questão da execução contratual, mas, em nossa avaliação, Excelências, nos parece que a prescrição também atinge a execução contratual por uma razão, Excelências: aqui nós estamos tratando da execução contratual.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Os apontamentos da execução contratual decorrem, exatamente, dos apontamentos que constam na contratação. Nós temos aqui o principal, talvez, apontamento da execução contratual. Seria um suposto superfaturamento. Nesse caso, especificamente, Excelências, o edital previa que as empresas apresentassem como critério de julgamento o menor desconto, ou seja, se exigia que todas as licitantes apresentassem um desconto linear sobre a planilha que já era elaborada pela Prefeitura, pelo ente licitante. No caso, inclusive, Excelências, o apontamento em relação na contratação, existe um apontamento justamente de que haveria uma falha na composição dos preços dessa planilha, e agora o apontamento da execução contratual decorre justamente de um superfaturamento pelas falhas na planilha que originou, que orientou a contratação.

Nesse caso, Excelências, como os licitantes estavam limitados, Excelências, a simplesmente aplicar um desconto linear não era permitido a eles, Excelências, nem mesmo fazer uma composição de preços própria ou mesmo conceder desconto a um ou outro item diferente. Eles tinham que conceder, portanto, um desconto linear sobre todos os itens do contrato.

Então, portanto, Excelências, nós entendemos que, na verdade, se, por um lado se entende a prescrição punitiva e de ressarcimento em relação aos apontamentos do processo da contratação, os vícios do processo da contratação quer dos parecer Excelências que, na verdade, considerando que os vícios da execução contratual são consequência daqueles vícios do processo de contratação, nos quer parecer, Excelência, que a prescrição também alcança esse processo, o processo da execução contratual. Vejam, Excelências, claro que sempre haverá uma relação edital e contrato e execução contratual, por óbvio, mas aqui o que nós estamos defendendo é justamente que existe uma relação muito mais intrínseca, justamente

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

em razão da própria formatação da licitação que foi feita, do próprio critério de julgamento, enfim, de tudo o que se sucedeu a partir de então.

Então, Excelência, O primeiro ponto da sustentação é destacar nosso entendimento de que essa prescrição deveria ser estendida também à execução contratual.

Os outros apontamentos da execução contratual, Excelências, em relação a supostos acréscimos acima do limite permitido e até a própria prorrogação do prazo decorrem de apontamentos relacionados ao projeto, a falhas de projeto que teriam, que são imputadas ao ente licitante, e que teriam justamente necessitado essas prorrogações e até os aditivos, inclusive em relação à falha de projeto no que tange à terraplenagem, Excelências.

Então, no nosso entendimento, há uma relação muito mais intrínseca aqui dos apontamentos de execução contratual com relação àqueles que constam no edital, no contrato, nos termos aditivos, do que o que geralmente se verifica, Excelência, apenas essa relação natural.

Ainda que ultrapassada essa parte da prescrição, Excelências, já pedindo vênias para me avançar no mérito, como disse, o principal apontamento da execução contratual se refere a um suposto superfaturamento de alguns itens. Como disse, esse superfaturamento, Excelência, decorreria de falhas, de questões relacionadas à composição dos preços da planilha que foi oferecida, que foi apresentada pelo ente licitante e o qual todas as licitantes deveriam observar, apresentando, repito, um desconto linear sobre todos os itens. Não era permitido apresentar uma composição de preços diferente ou aplicar um desconto diferente para cada item.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Em caso semelhante, Excelência, inclusive, nós apresentamos memoriais no início dessa semana, Excelências, apresentando, inclusive, documentação complementar, trazendo não só julgado recente do TCU sobre tema muito semelhante, mas também, Excelências, documentos que demonstram que, em outros preços, a Planova teve prejuízos. O preço que a Planova praticou no contrato, considerando esse desconto linear que ela aplicou, foi inferior ao preço que ela teve que buscar no mercado para executar esses itens. Ou seja, houve uma compensação, e nós trouxemos justamente uma jurisprudência do TCU, Excelências, que eu peço vênha para trazer um breve trecho da decisão que diz o seguinte:

“A análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI não é suficiente para caracterizar o sobrepreço ou superfaturamento, pois um BDI elevado pode ser compensado por um custo direto subestimado, de modo que o preço do serviço contratado esteja compatível com os parâmetros de mercado.”

A jurisprudência do TCU, portanto, Excelências, reconhece que, e especialmente nesse caso em que o particular fica, de certo modo engessado em relação ao preço, deve-se fazer uma avaliação completa, integral sobre lucro e prejuízo em todo o preço do contrato.

Nesses documentos complementares que apresentamos em memoriais, Excelências, nós inclusive indicamos que a empresa teve um prejuízo de mais de 4.000.000 de reais considerando esses parâmetros nesses específicos itens. Então, na verdade, houve nos parece, Excelência, uma compensação natural. Entendemos até que deveria ser esperado, pelo critério que foi adotado para execução do contrato, para a seleção da empresa licitante.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Em relação ao mais, Excelência, os demais apontamentos são, como disse, consequência daqueles relacionados ao processo de contratação. Em relação, inclusive, a acréscimos, supressões àquela questão da compensação, em nosso entendimento, quando celebrado em 2015, ainda existia uma divergência jurisprudencial sobre a possibilidade ou não de compensação, e aí nós estamos também trazendo e rememorando, Excelências, a aplicação do artigo 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que determina justamente que, em caso de revisão, não se pode apenar ou aplicar uma sanção ou julgar irregularidades de um ato ou contrato em razão de alteração jurisprudencial, sobretudo se as orientações gerais da época permitiam esse esse ato, Excelência.

Os demais, Excelência, são apontamentos mínimos e que, no limite, Excelência, seriam relevados, ou então levados a um campo de recomendação, Excelências.

Então nós estamos pleiteando, portanto, e reitero, Excelências, a prescrição em relação aos 2 processos, ou no limite, Excelências, o julgamento de regularidade em relação à execução contratual, especificamente, em questão justamente desses apontamentos e também, Excelências, nós propusemos memoriais, Excelências, que eventualmente, até o julgamento, seja convertido em diligência para fazer eventualmente essa avaliação e avaliar esses documentos complementares que nós apresentamos.

Eu agradeço a oportunidade, Excelência, desejo a todo um bom dia uma ótima sessão. Obrigado.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado, doutor Fernando Aiello pela sustentação. Em discussão a matéria. A votos. Para ouvir o Relator. Se o Fernando quiser permanecer ou sentar, tanto faz.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Em julgamento englobado o RDC Presencial n^o 002/14/SIURB, o Contrato n^o 143/SIURB/14, os Termos de Aditamento n^o 001/143/SIURB/14/2015 e n^o 002/143/SIURB/14/2015, tratados no TC 772/2016, bem como a respectiva execução contratual analisada no TC 831/2016.

A instrução processual, Senhores Conselheiros, Senhor Presidente, revelou apontamentos que passo a analisar mantendo-se a numeração apresentada no relatório de auditoria.

Mas antes de analisá-lo, quero saudar aqui pela brilhante sustentação o advogado que ora aqui engrandece esta sessão e valoriza o contraditório.

Passo então, a analisar ponto a ponto os apontamentos na ordem estabelecida pela Auditoria.

RDC Presencial n^o 002/14/SIURB:

10.1 - Não há evidência nos autos do processo administrativo de Projeto Básico de Terraplenagem (acrescido do memorial de cálculo do volume de corte e aterro), não atendendo ao que preceitua o art. 2^o, inciso IV, da Lei Federal n^o 12.462/11 (item 1).

Sobre esse apontamento, a Origem alega que os quantitativos do movimento de terra, de corte e de aterro foram estimados com a utilização dos elementos técnicos disponíveis à época, quais sejam: levantamento planialtimétrico, projeto básico de implantação, relatórios de sondagem etc.

Alega, também, que os quantitativos do movimento de terra foram extraídos da prancha 13042-PB-AIM-DE-001-R02-IMP(1).pdf, na qual constam as curvas de nível do terreno e as cotas dos platôs

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

onde serão implantados os blocos, arruamentos internos e estacionamento.

A Contratada alega que constam do Processo Administrativo a planta de sondagem, resultados de sondagem e pareceres técnicos de fundações e contenções tratando do movimento de terra necessário para a execução das obras.

Em que pese a Auditoria ter mantido o apontamento, observo que o projeto básico descrito pelo art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.462/11 compreende um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar uma obra ou serviço.

Embora não contenha o nome especificado, é possível depreender, de acordo com os esclarecimentos apresentados, que a Origem adotou os elementos técnicos disponíveis à época a fim de assegurar a viabilidade técnica necessária para execução da obra.

Nesse sentido, considero superado o presente apontamento em relação ao exame do RDC Presencial nº 002/14/SIURB, sem prejuízo de sopesar o assunto na apreciação da execução contratual, ora em julgamento englobado.

10.2 - A planilha orçamentária utilizada na licitação contém diversos itens que infringem o art. 2º, inciso VI, do parágrafo único da Lei Federal nº 12.462/11 ao não quantificar e/ou precificar adequadamente os serviços a serem prestados (item 2).

Sobre esse apontamento, a Origem informa que o desmonte de rocha não foi identificado nas sondagens do terreno realizadas para a confecção do projeto básico.

Quanto aos serviços administrativos, alega que foi adotado o mesmo valor hora, com o objetivo de uniformizar o salário da equipe que trabalha no canteiro de obras.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

A Contratada entende que eventuais omissões quanto à não quantificação dos serviços de desmonte de rochas e de projetos durante a execução contratual podem ser regularizadas com a formalização de termo aditivo, haja vista que a legislação permite a inclusão no contrato de serviços extraordinários, justificando-se a necessidade de celebração ante a constatação de sua falta na planilha originária.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, me parece que cabe razão aos defendentes quando afirmam que eventuais omissões quanto à não quantificação dos serviços constantes da planilha originária podem ser regularizadas com a formalização de termo aditivo, de modo que considero superado o questionamento em relação ao exame do RDC Presencial nº 002/14/SIURB, sem prejuízo de sopesar o assunto na apreciação dos termos aditivos e da execução contratual, ora em julgamento englobado.

10.3 - Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para responsável técnico pela planilha orçamentária, infringindo o art. 10 do Decreto Federal nº 7983/13 (item 3).

Diante dos esclarecimentos prestados, a Auditoria entendeu que a Origem refere que a falta de anotações técnicas apresentadas pela origem refere-se aos orçamentos das obras civis e de instalações, elaborados para efeito da licitação das obras, documento esse que saneia o apontamento.

10.4 - Há infringência ao disposto no §2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.462/11 por não ter sido justificada nos autos a adoção do regime de contratação Empreitada por Preço Unitário (item 4).

Diante dos esclarecimentos prestados, a Auditoria entendeu que, embora as justificativas e defesas não tenham esclarecido

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

plenamente as razões da alegada complexidade dos projetos de hospitais, esta de fato se verifica, amparando-se, assim, a escolha por esse regime de contratação, de modo que restou superado o apontamento.

10.5 - Não há evidência nos autos do processo administrativo da justificativa para a adoção da forma presencial, a despeito do art. 13 da Lei Federal nº 12.462/11 indicar preferência pela forma eletrônica; (item 5).

Diante da dificuldade sustentada pela Origem para a adoção da modalidade eletrônica e da regularização da caução contratual, acompanho a manifestação da Assessora Subchefe de Controle Externo e da Secretaria Geral para considerar superado o apontamento.

10.6 - O BDI adotado no orçamento de referência supera em quase 3% o BDI paradigma estabelecido pelo Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, carecendo de demonstração adequada que justifique as taxas adotadas (item 6).

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que a taxa de BDI adotada atende integralmente ao disposto no citado Acórdão do TCU, incluindo o percentual de 2%, relativo à contribuição previdenciária, incidente sobre os custos quando se utiliza a tabela desonerada, como neste caso.

Ressalta, também, que a planilha orçamentária foi submetida à análise e aprovação da Caixa Econômica Federal.

A Contratada alega que o Acórdão do TCU é datado de 25.09.2013, data na qual o processo administrativo da licitação já estava há meses em tramitação, motivo que ensejaria a relevação dessa eventual falha.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, observo que a Planilha de Cálculo do BDI - material e mão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

de obra, elaborado para esta obra específica contempla na fórmula aprovada pelo citado acórdão o percentual referido.

Verifico que, preliminarmente à publicação da licitação, a planilha foi submetida à Caixa Econômica Federal que recomendou parecer favorável ao empreendimento junto ao Ministério das Cidades, de modo que me parece razoável considerar superado o apontamento.

10.7 - Não houve devolução de prazo para a data de abertura dos envelopes em decorrência da Errata do Edital publicada em 12.09.2014, a qual alterou o risco financeiro dos licitantes, sendo mantida a abertura dos envelopes em 18.09.2014, infringindo o §4º do art.15 da Lei Federal nº 12.462/11 (item 7).

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que a errata publicada ocorreu no intuito de fornecer maiores explicações aos interessados, e as modificações do edital não alteraram a formulação das propostas.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, entendo que as alterações promovidas contribuíram para esclarecer o teor do edital sem comprometer a formulação das propostas ou onerar o risco financeiro do negócio, de modo que me parece razoável considerar correto o entendimento apresentado pela Origem para manter a data de abertura dos envelopes.

10.8 - A limitação a "no máximo 2 atestados" técnicos para a comprovação da qualificação técnica é restritiva à participação no certame e interfere na competitividade do processo licitatório infringindo o art. 30, §§1º e 3º, da LF nº 8666/93 (item 8).

Sobre esse apontamento, a Origem apresenta os seguintes argumentos:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

a) As obras e serviços a serem contratados revestem-se de complexidade, sendo que a implantação do hospital apresenta um dos maiores graus de dificuldade.

b) Procura-se selecionar empresa dotada de efetiva capacitação técnica e operacional, de forma que ela consiga executar a contento as obras e serviços, sendo o atestado técnico o instrumento de que dispõe para atingir esse objetivo.

c) A capacitação técnico-operacional é composta por uma estrutura organizacional e uma capacidade operacional, sendo que a empresa deve ter condições de mobilizar os recursos necessários para a execução das obras.

d) As dificuldades inerentes ao tipo de obra de corredores exigem familiaridade no trato de questões complexas.

e) Com a apresentação de mais de dois atestados a capacidade técnico-operacional da empresa seria pulverizada, ou seja, não se garante, a priori, que a empresa esteja efetivamente capacitada a realizar os trabalhos.

A Contratada alega que as exigências fixadas no edital não podem ser consideradas ilegais, porque elas se voltam apenas a conhecer a expertise das proponentes.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, faço algumas ponderações a respeito.

Entendo que quanto maior a possibilidade de apresentação de atestados para a comprovação da qualificação técnica, maior a quantidade de empresas que podem participar do certame licitatório.

Considero essa a regra geral que deve nortear as contratações para os serviços de menor complexidade, contudo, não é o caso que se apresenta para a contratação ora em análise.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

De fato, a implantação de um equipamento com as características do Hospital Parelheiros constitui-se em uma das intervenções mais complexas da engenharia e sua implantação é a que apresenta um dos maiores graus de dificuldade.

Por outro lado, o objetivo da Administração Pública é selecionar uma empresa dotada de efetiva capacitação técnica e operacional, de forma que ela consiga executar a contento as obras e serviços a serem contratados, portanto, o atestado técnico procura comprovar que a empresa tem condições para realização de determinado tipo de obra já que ela teria executado obras similares de mesmo porte ou até maiores.

Assim, no caso concreto ora analisado, entendo que a apresentação de mais de dois atestados de capacidade técnico-operacional poderia levar à contratação de empresa sem a expertise necessária para realizar os trabalhos, colocando em risco a execução da obra para a municipalidade, de modo que me parece razoável considerar superado o apontamento.

10.9 - Não foram encontradas nos autos evidências de atendimento ao art. 16 da LRF, que prevê a demonstração da estimativa de impacto orçamentário financeiro, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentário-financeira (item 9).

Sobre esse apontamento, a Origem em síntese argumenta que a despesa em tela possuía adequação orçamentária na LOA do exercício em que ocorreu o certame licitatório e que o empreendimento em tela fazia parte do Programa de Metas do Município e, ainda, que o projeto constou no PPA 2014-2017.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, faço as seguintes ponderações:

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

a) Os recursos para cobertura da presente obra seriam oriundos de repasse do Governo Federal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, através do Termo de Compromisso nº 0422.298-16/2013 (Programa de Urbanização de Assentamentos Precários), assinado com a Secretaria Municipal de Habitação para o "Programa Mananciais".

b) No dia 28 de agosto de 2014, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da NRT nº 50.838/2014 efetuou a transferência dos recursos orçamentários no montante de R\$ 390.000,00, valor esse suficiente para atendimento do cronograma inicialmente estabelecido.

c) O empreendimento em tela fazia parte do Programa de Metas do Município, foi adequadamente incluído no PPA 2014-2017, cujas despesas foram devidamente inscritas nas leis orçamentárias subsequentes.

Todas essas informações me permitem concluir que as despesas decorrentes da presente obra foram devidamente planejadas com os recursos orçamentários previstos na respectiva legislação, podendo concluir pelo atendimento do art. 16, da LC 101/2000, de modo que me parece razoável considerar superado o apontamento.

Contrato nº 143/SIURB/14, Termo de aditamento nº 001/143/SIURB/14/2015 e nº 002/143/SIURB/14/2015:

Primeiramente, verifico que não constam apontamentos de irregularidade quanto à formalização do contrato, de modo que passo à análise dos aditamentos.

Termo de Aditamento nº 001/143/SIURB/2015 - Para a assinatura deste primeiro aditivo, não foi encontrada nos autos uma apólice exclusivamente em nome da Planova e de valor correspondente ao total da garantia originária, o que configura infringência ao arts. 55, VI e 56, da Lei 8666/93.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Sobre esse apontamento, a Origem afirma que por ocasião da assinatura do contrato a então empresa consorciada SCHAHIN ENGENHARIA S/A caucionou o valor total exigido, com prazo limite de 22 meses.

Acrescenta que quando da dissolução do Consórcio não houve a devolução da caução à referida empresa, e que, nessa ocasião, foi efetuada nova caução pela PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., que substituiu a caução então vigente.

A Contratada alega que providenciou endosso na apólice de seguro do contrato em seu nome em razão do seguro ter sido originariamente contratado pelo Consórcio.

Observo que mesmo posteriormente a caução contratual foi regularizada, afastando qualquer tipo de prejuízo à municipalidade, de modo que me parece razoável considerar superado o apontamento.

Termo de Aditamento nº 002/143/SIURB/2015 - Termo de aditamento com apontamento de irregularidade quanto ao item 14 e), consubstanciada na insuficiência de dotação orçamentária para o exercício vigente na assinatura do termo aditivo, infringindo o art. 60 da Lei Federal 4320/64 (fls. 556 - 557).

Sobre esse apontamento, a Origem alega que o valor contratual acrescido por esse aditivo seriam recursos adicionais necessários apenas em 2016, ou seja, o referido acréscimo não onerou o exercício de 2015, portanto não houve insuficiência de dotação orçamentária.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, as informações indicam que o valor acrescido pelo termo aditivo não seria empenhado no exercício de 2015, portanto, apenas o exame da execução contratual poderia sanar a dúvida levantada nos autos.

Considerando que apenas o exame da execução contratual poderia revelar se de fato os recursos previstos seriam suficientes

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

para o exercício, me parece razoável considerar superado o questionamento em relação ao exame do Termo de Aditamento nº 002/143/SIURB/2015, sem prejuízo de sopesar o assunto na apreciação da execução contratual, ora em julgamento englobado.

O que se verifica das informações constantes dos autos é que os apontamentos não são graves o suficiente para ensejar a irregularidade dos ajustes, já que os esclarecimentos apresentados pela Origem propiciaram a superação das falhas relacionadas ao RDC Presencial nº 002/14/SIURB, bem como os Termos de aditamento 001/143/SIURB/14/2015 e 002/143/SIURB/14/2015.

Execução do Contrato nº 143/SIURB/14:

6.1. A medição do serviço "Código COMP.10 - Cimentado camurçado juntas plásticas a cada metro, nas duas direções" ocasionou prejuízo ao Erário sob a modalidade superfaturamento por preços de R\$ 2.219.844,73, a Po, incluso BDI.

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem alegam que as informações já prestadas, em especial pelo engenheiro fiscal do ajuste, dão conta de que as medições foram feitas em conformidade com a legislação e com o contrato.

Acrescentam que sobre o serviço indicado verificou-se de fato haver erro na composição do preço, todavia, considerando que a licitação foi processada prevendo que a contratada simplesmente concedesse desconto percentual único sobre o valor da proposta global e dos preços unitários, não há que se falar em prejuízo ao erário e muito menos superfaturamento.

A Contratada entende que a medição efetivamente foi feita de acordo com os valores avençados em contrato, não havendo qualquer ilegalidade nos pagamentos realizados, pois observado o ajuste e a proposta comercial apresentada em licitação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O que se verifica das informações é que as defesas procuraram enfatizar a forma como foi processada a licitação, sendo que o problema reside no regime de execução contratado, qual seja, o de preços unitários.

Assim, restou confirmado que houve equívoco na medição, pois realmente não ocorreu duplicidade na execução do serviço, mas a medição deste item ficou superfaturada em um percentual de 2100% (dois mil e cem por cento) resultado da consideração de uma espessura medida de 105 cm quando na realidade foi executada uma espessura de somente 5 cm.

Por esse motivo, acompanho a manifestação da Auditoria e faço determinação ao final de meu voto.

6.2. A medição dos serviços de Data Center totalizando o montante, com BDI, de R\$ 930.730,05 a Po é injustificável e ocasionou prejuízo ao Erário sob a modalidade superfaturamento por preços de no mínimo R\$ 531.845,74, a Po, incluso BDI.

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem alegam que a medição dos serviços de Data Center foi feita em consonância com as disposições contratuais.

Entendem que o modelo de licitação permitia apenas, de acordo com o Anexo II do Edital, que fosse concedido desconto percentual sobre o valor global e sobre os preços unitários do orçamento.

Acrescentam que no caso examinado, a Contratada apenas concedeu desconto sobre o valor global da proposta, que se estendeu a seus itens unitários, não havendo como se exigir dela execução dos trabalhos com os mesmos insumos previstos no orçamento.

A Contratada entende que era vedado alterar a composição dos preços que compuseram o orçamento estimativo da licitação, pois ela

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

só teve oportunidade de ofertar desconto sobre todos os preços unitários, no mesmo percentual, indistintamente.

O que se verifica mais uma vez é que em nenhuma das defesas foi apresentada argumentação quanto à duplicidade entre os projetos executivos estruturais, a qual ocasionou prejuízo ao Erário no montante de R\$ 531.845,74 a Po.

Como afirmado nos autos, o fato de a licitação ter se processado da forma "maior desconto", em nada modifica a constatação e a correção do erro constatado pela Auditoria.

Considerando que as defesas não trouxeram elementos que pudessem afastar o apontamento, acompanho a manifestação da Auditoria e faço determinação ao final deste meu voto.

6.3. Os serviços referentes a mobiliários não contam com a unidade adequada de medida e o preço não reflete a realidade das 207 diferentes peças, assim como não está justificada a substituição do miolo em chapa compensada por MDF de 1^a qualidade.

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem alegam que tais itens foram medidos e pagos em compatibilidade com as disposições contratuais.

Ressaltam, contudo, que estava em celebração o Termo de Aditamento para o ajuste dos quantitativos medidos de acordo com a nova proposição de tipos de serviço de marcenaria aplicada para os móveis do Hospital.

A Contratada alega que no projeto básico, item 16.01, já estava prevista a execução dos serviços de Marcenaria utilizando-se MDF e que não houve, portanto, alteração da especificação do material que seria utilizado, mas simples prevalência da especificação contida em projeto.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, verifico que não foram demonstrados prejuízos em razão do procedimento constatado, informação essencial para fundamentar eventual glosa dos valores pagos, embora reconheça também que a substituição de materiais precisa ser adequadamente justificada, inclusive com a apresentação dos preços de referência.

6.4. O acréscimo acumulado de serviços no percentual de 51,55% e a supressão acumulada de 26,55% infringiram o disposto no art. 39 da LF nº 12.462/11 c/c o § 1º do art. 65 da LF nº 8.666/93.

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem afirmam que todas as alterações contratuais foram devidamente motivadas e encontram respaldo na legislação.

Entendem que a norma federal não impede a compensação entre acréscimos e supressões, já que viabilizam ajustes decorrentes de quantitativos ou serviços superestimados ou daqueles subestimados.

A Contratada entende que deva ser respeitado o limite de 25% nas alterações contratuais, desde que não haja a desnaturação de seu objeto, o que não ocorreu no caso em tela, em que as alterações foram determinadas em razão da necessidade de ajustar as planilhas orçamentárias aos projetos executivos e à realidade da execução, em razão do alongamento de seu prazo contratual e das necessidades que surgiram entre a concepção do hospital e sua efetiva execução.

Observo que o assunto abordado no apontamento já se encontra superado no âmbito dos Tribunais de Contas, inclusive com jurisprudência consolidada no TCU, dispondo que o limite de 25% (ou 50% para reformas de edifícios ou equipamentos) refere-se individualmente aos acréscimos e às supressões, vedada a possibilidade de compensação entre um e outro percentual, ressalvada

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

a hipótese expressamente prevista no § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

Dessa forma, acompanho a manifestação da Auditoria para manter o apontamento.

6.5. A execução das obras com projeto executivo deficiente infringiu o § 7º do Artigo 8º da LF nº 12.462/11.

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem afirmam que o projeto executivo, por ter um nível de detalhamento muito maior do que o projeto básico, expressa todas as informações que realmente foram usadas na execução do objeto contratual e que eventuais diferenças são aceitáveis entre um e outro.

A Contratada alega que não havia como concluir os projetos enquanto a Administração contratante não estabelecesse as dimensões e critérios para os serviços já identificados nas defesas anteriormente apresentadas.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, verifico que não foram demonstrados prejuízos em razão do procedimento constatado, informação essencial para fundamentar eventual glosa dos valores pagos, embora reconheça também que um projeto executivo deficiente pode acarretar retrabalhos e custos desnecessários para o Município.

6.6. A análise tardia de projetos técnicos realizada pela SMS, mais de 1 ano após o início das obras, acarretou custos adicionais de R\$ 1.072.880,93 a Po, incluso BDI, relativo a desenvolvimento de novos projetos, inaproveitáveis, que seriam evitados caso a análise fosse realizada em momento apropriado, quando da aprovação do projeto básico.

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem afirmam que a análise de projetos técnicos realizada pela SMS foi feita no

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

tempo considerado apropriado, portanto, não haveria que se falar em custos adicionais e tampouco em prejuízo ao erário.

Ressaltam os dirigentes da SIURB que os projetos foram executados a pedido da Secretaria da Saúde e do Ministério da Saúde, não sendo atribuível à Origem culpa pelo simples atendimento da solicitação.

A Contratada alega que foi instada pela SIURB a elaborar e apresentar novos projetos em razão de solicitações de iniciativa da Secretaria da Saúde e do Ministério da Saúde que visavam promover melhorias nas obras, tendo atendido à solicitação, fazendo jus portanto à remuneração devida.

De fato, entendo que o Projeto Básico deveria ser suficientemente adequado e atualizado, entretanto, no caso concreto a Origem atendeu solicitações da Secretaria da Saúde e do Ministério da Saúde que importaram no refazimento de obras e serviços executados, acarretando, inclusive, no atraso da entrega da obra à população.

Observo que os novos serviços foram executados pela Contratada, cujo não pagamento implicaria enriquecimento ilícito da Administração.

Por esses motivos, acolho as defesas apresentadas para considerar superado o apontamento.

6.7. A incompatibilidade dos critérios adotados nas medições da SMSO, assim como a ausência de aprovações prévias junto à CAIXA, somados a outros fatores tais como deficiências em Projeto Básico, indefinições de alterações propostas pela Secretaria da Saúde e insuficiência de recursos, contribuíram para a dilação de prazo de execução da obra de mais de 19 meses do inicialmente previsto.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem alegam que desde que foi decidida a utilização do Regime Diferenciado de Contratações - RDC, a partir dos recursos financeiros provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que seriam disponibilizados pela Caixa Econômica Federal - CEF, a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB - envidou todos os esforços para que as equipes trabalhassem em perfeita sintonia.

Ressaltam que a contratação sob exame esperava receber recursos do PAC-2 e que referidos recursos não foram repassados pelo Governo Federal quando da celebração do ajuste.

Esclarecem que o cronograma originariamente previsto não pôde ser executado pela falta de recursos que custeassem a execução tal como contratada, havendo a necessidade de redução do ritmo de trabalho em relação àquele que havia sido cogitado inicialmente.

Verifico que a participação de vários atores para consecução da obra contribuiu significativamente para a dilação de prazo de execução de mais de 19 meses do inicialmente previsto, especialmente as tratativas com a Secretaria da Saúde na solicitação de alterações.

Além disso, ficou demonstrado que a contratação em questão dependia de recursos do PAC-2, os quais não foram repassados pelo Governo Federal de acordo com o cronograma previsto, impactando a execução da obra.

Ademais, as informações demonstram que a Municipalidade não tinha condições de arcar integralmente com todas as obrigações financeiras, de modo que em razão dessas situações demonstradas, acolho os esclarecimentos prestados para considerar superado o apontamento.

6.8. Quando do efetivo início da operação dos equipamentos instalados, a Prefeitura será obrigada a contratar prestações de

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

serviços de suporte técnico que implicarão em ônus adicional, haja vista vencidas as garantias dos fornecedores.

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem afirmam que todas as alterações contratuais foram promovidas a partir das devidas justificativas, nos moldes da lei e das cláusulas contratuais.

Esclarecem que a obra fora concebida e licitada para ser entregue em 22 meses, entretanto, considerando o contexto da contratação, sua concepção inicial e a previsão de que estaria a obra financiada com substancial parcela de recursos do PAC, não há como se considerar irregular a previsão e a efetiva entrega dos equipamentos nos primeiros meses da contratação e muito menos agora a circunstância de que a garantia desses equipamentos estejam se encerrando, pois o contrato foi impactado por causas estranhas à vontade de ambas as partes, tendo a sua duração se estendido na conformidade da previsão do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Entendo que os esclarecimentos apresentados são pertinentes, não havendo como responsabilizar o agente público ou a contratada para a situação constatada.

Assim como ressaltado no item precedente, a participação de vários atores contribuiu significativamente para a dilação do prazo de execução da obra, especialmente as intervenções da Secretaria da Saúde, de modo que acolho as defesas apresentadas para considerar superado o apontamento.

6.9. O bota-fora onde foi depositado o material de escavação não contava com Licença de Operação da CETESB, subsistindo risco de autuação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem afirmam que o material de escavação foi depositado em Bota-fora devidamente licenciado pela Municipalidade, como preceitua a legislação.

Apresentam, na oportunidade, a Licença de Operação nº 33006546 expedida pela CETESB, com validade até 23/09/2021.

O que se verifica das informações é que a Licença de Operação do bota-fora, de fato, foi emitida após a expedição da Ordem de Início para execução da obra, demonstrando que por um período o local permaneceu sem licença.

Embora reconheça que a Licença de Operação deva ser providenciada antes do início da execução da obra, observo que na situação dos autos, na situação fática, a CETESB, mesmo posteriormente, atestou a viabilidade ambiental do espaço para recebimento do bota-fora, de modo que, ante a inexistência de qualquer outra demonstração de prejuízo, me parece razoável relevar a falha anotada.

6.10. O Hospital ainda não conta com Licença de Operação da CETESB, devendo ser atendidas as 20 (vinte) Exigências Técnicas indicadas na Licença de Instalação.

Diante dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria entendeu que nem todas as exigências técnicas previstas seriam atendidas naquela fase prevista inicialmente, razão pela qual considerou superado o apontamento.

6.11. As rampas de acesso foram executadas em desacordo com os padrões mínimos, construída de acordo com a inclinação indicada no projeto, o qual, por sua vez, segue as normas técnicas para esse serviço.

Ressaltam que a rampa de acesso deve ter obrigatoriamente acabamento antiderrapante, de forma que, mesmo depois da entrega das

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

obras, não haverá colocação de piso sobre ela, pois essa espécie de acabamento é incompatível com sua destinação, e também não há como sustentar a existência de qualquer irregularidade se as fissuras identificadas já receberam tratamento.

A Contratada aproveita a oportunidade para pedir a juntada de cópia das pranchas, que demonstram não existir previsão de colocação de acabamento sobre elas.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, verifico que não foram demonstrados prejuízos em razão do procedimento constatado, informação essencial para fundamentar eventual glosa dos valores pagos, embora reconheça também que as rampas de acesso devem ser executadas de acordo com os padrões mínimos de qualidade e melhores práticas de engenharia.

6.12. Considera-se irregular a indicação de profissional não pertencente aos quadros da Municipalidade ou que não detenha vínculo contratual com a PMSP para a elaboração e/ou aprovação de Planilha Orçamentária que instruiu a licitação no âmbito administrativo municipal.

Sobre esse apontamento, os representantes da Origem afirmam que a elaboração e aprovação da Planilha Orçamentária que instruiu a licitação no âmbito administrativo municipal foi devidamente ratificada pelo órgão técnico competente para tanto, qual seja, EDIF 2.

Verifico que o procedimento adotado pela Origem foi inadequado, entretanto, observo que a planilha orçamentária foi devidamente ratificada pelo órgão técnico da Prefeitura, bem como não houve demonstração de prejuízo, razão pela qual entendo que a falha comporta relevação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

6.13. Não consta nos autos a ART específica dos fiscais da obra que sucederam o fiscal inicial do Contrato, em desacordo com o art. 3º da Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

Sobre esse apontamento, os reagentes da Origem afirmam que estão seguindo orientação da Procuradoria Geral do Município no sentido da inviabilidade de recolhimento pelo servidor municipal de ART.

Em que pese a manutenção do apontamento por parte da Auditoria, acolho o esclarecimento apresentado no sentido de que a atuação do profissional titular de cargo de provimento efetivo, integrante da carreira de Engenheiro ou similar, quando na função de fiscal ou gestor de contrato, está dispensado da obrigatoriedade do recolhimento da ART, justamente em razão do regime jurídico-administrativo que atribui à Administração Pública a prerrogativa da fiscalização do particular contratado pela Administração, conforme inciso III do artigo 58 da Lei Federal 8.666/93, de modo que considero superado o apontamento.

6.14. A execução do empreendimento não conta com o "Livro de Ordem", desatendendo Resolução do CONFEA e RESOLUÇÃO nº 07/16-TCM.

Após análise dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria identificou que havia um documento similar ao Livro de Ordem durante a execução contratual, razão pela qual considerou superado o apontamento.

Senhores Conselheiros, senhor advogado, Senhor Presidente, diante de todo o exposto, em que pese o meu entendimento seja pela regularidade do RDC Presencial nº 002/14/SIURB, do Termo de Contrato nº 143/SIURB/14, e dos Termos de aditamento nº 001/143/SIURB/14/2015 e nº 002/143/SIURB/14/2015, reconheço que nestes autos (TC 772/2016) a matéria está prescrita, nos termos da Resolução nº 10/2023 deste

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Tribunal. E julgo IRREGULAR a Execução do Contrato n° 143/SIURB/14, objeto do TC 831/2016, não aceitando, por consequência, os efeitos financeiros.

Em razão das falhas detectadas, determino à Origem que:

1 - Promova medidas administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento do valor apurado de R\$ 2.219.844,73, a Po, incluso BDI, devidamente atualizado, em razão da irregularidade constatada na medição do serviço "Código COMP.10".

2 - Adote medidas administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento do valor apurado de R\$ 531.845,74, a Po, incluso BDI, devidamente atualizado, em razão da irregularidade constatada na medição dos serviços de Data Center.

Diante da ausência de registro de comportamento indevido, culpa ou má-fé, deixo de apenar os agentes públicos envolvidos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu longo voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Voto muito cuidadoso, muito detalhista.

Só para fazer o resumo, então do voto de Vossa Excelência: no TC 772/16, aplicou a prescrição? E no número 831/2016.

O Sr. Cons^o João Antonio - Só uma explicação, Conselheiro, que é sempre uma prática desse relator. Quando eu vou julgar uma matéria regular mesmo reconhecendo a prescrição, eu faço questão de justificar por que eu entendo que aquela matéria é regular, até

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

porque isso tem repercussão na vida da empresa e dos seus representantes.

Então aqui o meu entendimento é pela regularidade do RDC.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Regularidade?

O Sr. Cons^o João Antonio - Não, o meu entendimento, no meu voto, porque existe a prescrição e, neste caso, a prescrição fulmina...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O julgamento de mérito pela irregularidade...

O Sr. Cons^o João Antonio - ...Do RDC.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, o Conselheiro João Antonio traz o seu voto o entendimento pela regularidade, mas ao final ele vota, decide...

O Sr. Cons^o João Antonio - Pela prescrição.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - ...No RDC, que é o TC 772/2016, e no outro TC que está sendo julgado englobado, que é o 831/2016, que é a execução contratual, está julgando irregular e pedindo então essas duas providências.

Então, como vota o Revisor Conselheiro Ricardo Torres?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Eu acompanho o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braquim?

O Sr. Cons^o Roberto Braquim - Também acompanho o Relator, reconhecendo a prescrição punitiva e ressarcitória.

No entanto, ressalvo a declaratória no sentido da irregularidade. Eu entendo irregular o RDC, bem como o Termo de Contrato 143/Siurb/2014 e o Termo de Aditamento 02/143/Siurb/14/2015, e regular o Termo de Aditamento 01/143/Siurb/14/2015, por considerar superado o apontamento detectado relativo à apresentação intempestiva da garantia contratual e também não acolho a execução contratual nem os efeitos financeiros.

Voto integralmente com o Conselheiro João Antonio.

[VOTO ENCAMINHADO]

Acompanho o voto do Relator e reconheço a prescrição punitiva e ressarcitória, à luz do disposto na Resolução nº 10/2023 desta E. Corte.

Não obstante, filio-me à manifestação de AJCE, dada a manutenção da função declaratória do Tribunal de Contas e, quanto ao mérito, alicerçado nas conclusões das áreas técnicas, tendo em vista as irregularidades não superadas, julgo irregulares o RDC Presencial nº 002/14/SIURB, o Termo de Contrato nº 143/SIURB/14 e o Termo de Aditamento nº 002/143/SIURB/14/2015, regular o Termo de Aditamento

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

n° 001/143/SIURB/14/2015, por considerar superado o apontamento relativo à apresentação intempestiva da garantia contratual, e não acolho a execução do Contrato n° 143/SIURB/2014, no período auditado, em razão das infringências constatadas, no momento da fiscalização, que comprometeram a regularidade do ajuste em tela.

É como voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons° Domingos Dissei - O voto são 2 TCs. É o voto do Conselheiro João Antonio e também nos 2 TCs.

O ressarcimento desses 2.000.000 foi, realmente, que esse revestimento do cimento camuçado, porque esse desconto dado foi linear. Quando você dá esse desconto linear, ele não vai bater. Por que essa diferença? Porque. 105 cm quer dizer, 1 m e 5, e eram só 5 cm, aí deu essa diferença total. É uma coisa muito, que deveria ter sido... Como não há o livro de ordem, mas há algum apontamento que substitui o livro de ordem, aconteceu, então, a necessidade desse ressarcimento. E também a verificação do cálculo estrutural de 530.000. É um valor... Para enfrentar isso é difícil, então não foi comprovado.

Então, diante disso, eu vou acompanhar também o Conselheiro João Antonio.

O Sr. Cons° Roberto Braguim - Senhor Presidente, eu disse que eu acompanhava na íntegra, salvo o RDC. O Conselheiro considerou regular e eu considero irregular.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do resultado dos TCs 772/2016 e 831/2016:

Por maioria, é declarada a prescrição do RDC Presencial n° 002/14/SIURB, o Termo de Contrato n° 143/2014, e os Termos de Aditamento 001 e 02/143/SIURB/14/2015. É isso, porque o Conselheiro Relator foi acompanhado pelo Revisor e pelo Conselheiro Domingos Dissei. Não julgaram regular o RDC. Aplicaram a prescrição. Fizeram a consideração no voto, e o Conselheiro Roberto Braguim diverge nesse sentido porque ele julga irregular o RDC. Então aqui há uma pequena divergência, mas que é vencida pela maioria. Não há julgamento pela regularidade, mas há aplicação da prescrição.

Por unanimidade, é julgada irregular a Execução do Contrato n° 143/14.

Por unanimidade, não são aceitos os efeitos financeiros decorrentes.

São expedidas as duas determinações à Origem:

1 - Promova medidas administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento do valor apurado de R\$ 2.219.844,73, a Po, incluso BDI, devidamente atualizado, em razão da irregularidade constatada na medição do serviço "Código COMP.10".

2 - Adote medidas administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento do valor apurado de R\$ 531.845,74, a Po, incluso BDI, devidamente atualizado, em razão da irregularidade constatada na medição dos serviços de Data Center.

Por unanimidade, não são apenados os agentes públicos envolvidos, por ausência de registro de comportamento indevido, culpa ou má-fé, nos termos do voto do Relator Conselheiro Corregedor João Antonio.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Isso também, Conselheiro Roberto Braguim? Acompanha nesta providência também?

Esse é o resultado do julgamento.

O Sr. Cons^o João Antonio - O Conselheiro Roberto Braguim não reconheceu a prescrição?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Reconheci a prescrição punitiva e sancionatória.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não a declaratória.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - E declarei. Não a declaratória. Declarei a irregularidade.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Mas ele entra no julgamento do mérito ao julgar irregular, o que Vossa Excelência não fez e que foi acompanhado pela maioria. Então esse é o resultado que vai ser publicado na íntegra.

Agradeço o Dr. Fernando mais uma vez pela defesa oral. Parabenizo o Relator pelo voto minucioso que acaba de proferir, acompanhado pelos colegas.

Encerrada a pauta do Conselheiro Corregedor João Antonio, o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim tem dois itens na revisão do Conselheiro Ricardo Torres. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu não quero puxar a fila, independentemente disso. Não quero puxar a fila, que cada um dos Senhores Conselheiros tem os seus processos para relatar e votar, mas eu sei da importância de um processo, então eu vou pular a minha vez. Vou retirar os meus dois processos da pauta, mas continuo aqui aguardando o julgamento dos demais.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Ok. Retirados os processos do Conselheiro Roberto Braguim, o Relator Conselheiro Domingos Dissei tem um item na sua pauta com a revisão do Conselheiro Ricardo Torres. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
82		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Senhor Presidente.

O Sr. Cons^o João Antonio - Só.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Só um minutinho, Conselheiro Domingos Dissei. Conselheiro João Antonio.

O Sr. Cons^o João Antonio - Qual o item é esse?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Esse é o item do Conselheiro Domingos Dissei. Há alguma questão, Presidente?

O Sr. Cons^o João Antonio - Consta aqui que, neste caso, a presidência... Quem iria presidir essa questão seria Vossa Excelência? Vossa Excelência preside essa questão? É isso?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Presidente, Conselheiros, Procuradores da Fazenda Municipal, Senhora Secretária-Geral, Subsecretária. O meu item é

1)TC 3.722/2015 - Secretaria Especial para Licenciamentos (atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento) e Aveiro

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Incorporações Ltda. (JHSF Incorporações Ltda. e JHSF Participações S.A.) - Auditoria Extraplano - Verificar se a expedição de Licenças e do Alvará de Aprovação de Edificação Nova 2015/19.069-00, de 11/9/2015, cujo objeto é a construção de prédio comercial na Ilha da Marginal Pinheiros, situada na Avenida Alcides Sangirardi s/ n.º, valendo-se dos benefícios da Operação Urbana Consorciada Águas Espriadas, atendeu às normas pertinentes, conforme denúncia do Vereador Aurélio Nomura (Câmara Municipal de São Paulo) (FHMC) Retirado de Pauta na 3.276^a SO

(Advogados de Paula M. M. Lara: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP 90.846, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999, Lucas Rebouças de Oliveira OAB/SP 408.358, Sarah Ladeira Lucas OAB/SP 375.818 e outros - TFS Teixeira Ferreira e Serrano Advogados - peças 27 e 28)

(Advogados de Luiz L. Bloch: Marcela Cristina Arruda Nunes OAB/SP 283.401, Ana Carolina Gomes Moraes OAB/SP 415.242, Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 e Felipe Carvalho de Oliveira Lima OAB/SP 280.437 e outros - Rubens Naves, Santos Júnior Advogados - peça 124, 125 e 133)

(Advogados de Aveiro: José Carlos Baptista Puoli OAB/SP 110.829, Luma Rolli Carneiro OAB/SP 311.652, Manuela Rezende de Carvalho OAB/SP 422.238 e outros - Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados OAB/SP 25.494 - peça 136 e 137)

(Advogados da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae: Rogério Alves Pereira OAB/SP 293.221, Valéria Campos Santos OAB/SP 222.676 e outros - peças 194 e 196)

Devidamente distribuído o relatório, solicito que seja dado como lido.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento a Auditoria Extraplano instaurada em razão da denúncia formulada pelo I. Vereador Aurélio Nomura, para verificar a legalidade da expedição do Alvará de Aprovação e de Execução de Edificação Nova, localizada na Avenida Alcides Sangirardi, s/nº, tendo como interessada a empresa Aveiro Incorporações Ltda.

A empresa Aveiro Incorporações Ltda. solicitou a aprovação de projeto de empreendimento composto de 1 prédio de 31 andares, 1 mezanino, 1 subsolo e ático destinados ao uso comercial, se valendo dos benefícios da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

A denúncia encaminhada pelo Nobre Edil tinha por base notícias veiculadas pela Folha de São Paulo e UOL Notícias, de que com a aprovação do empreendimento haveria corte de árvores na ordem de 62% do total plantado no local.

Foi informado que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Habitação e Urbanismo, havia instaurado inquérito civil para apurar irregularidades na interpretação dada pela Comissão Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

A Subsecretaria de Controle fez sua análise e concluiu pela existência de questões jurídicas que comprometiam o Alvará de Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Licenciamento. Destacou 4 (quatro) questões fundamentais que mereciam apreciação mais detida, por refletirem diretamente na legalidade da emissão do Alvará:

1 - A área onde se pretendia implantar o empreendimento estava localizada dentro do perímetro de influência da Lei nº 13.260/01 - Operação Urbana Consorciada Água Espraiada?

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

2 - Quem era o proprietário da área objeto do alvará?

3 - Se a área era encravada, como seria o acesso ao futuro empreendimento?

4 - O empreendimento atendia à legislação ambiental?

Após a análise dos processos administrativos pertinentes, a Especializada concluiu que a Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPAC n° AF-011/2015, de 22/07/2015, e o Alvará de Aprovação de Edificação Nova n° 2015/19069-00 eram nulos pelas seguintes razões:

a) O terreno objeto do alvará não pertencia a área de influência da Operação Urbana Consorciada Água Espreada e a CTLU não teria competência legal para alterar os limites do perímetro de influência dessa operação urbana por meio de um pronunciamento;

b) A implantação do melhoramento viário proposto pela interessada deveria, preliminarmente à sua análise por PROJ, ser aprovado por lei;

c) A interessada não comprovou a propriedade e nem a posse da área objeto do pedido de alvará;

d) Existiam incoerências e conflitos entre vários documentos que serviram para a expedição do Alvará de Aprovação e várias informações constantes no PA n° 2011.0.217.659-8.

A Secretaria Municipal de Licenciamento foi oficiada para apresentar suas justificativas, e juntou os seguintes esclarecimentos:

- Que respeitou o pronunciamento da CTLU/229/2012 e CTLU 001/2012;

- Que foi feita ressalva no Alvará de Aprovação, não permitindo o início das obras sem a regularização do domínio da área;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

- Que a posse foi comprovada através do Processo n° 0055052.8.26.0100, de Retificação de Registro de Imóvel;

- Que o Alvará de Aprovação atendeu a todos os requisitos legais.

Apreciando as justificativas da Secretaria Municipal de Licenciamento, A Equipe de Auditoria manteve inalteradas suas conclusões anteriores.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que os achados da Auditoria constituem irregularidades capazes de macular a certidão de pagamento da outorga onerosa em CEPAC e do Alvará de Aprovação de Edificação Nova.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propôs a oitiva das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura Urbana e Obras, Licenciamento, de Transportes e do Verde e Meio Ambiente, bem como da interessada Aveiro Incorporações Ltda., para conhecerem de todos os pareceres, com vistas ao aprimoramento da instrução. Sugestão que foi acatada.

Em derradeira manifestação, a Equipe de Auditoria elaborou minucioso relatório analisando todas as defesas apresentadas e, ao final, manteve todas as conclusões do relatório inicial.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da área auditora, e sustentou que as irregularidades maculam a Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa - CEPACs e o Alvará de Aprovação de Edificação Nova.

O Órgão Fazendário requereu o conhecimento e registro da Auditoria Extraplano e, dada a sua natureza adjetiva e instrumental, pleiteou, subsidiariamente, o Acolhimento e o registro dos esclarecimentos da Origem, no sentido da legalidade dos procedimentos examinados.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
87		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

A Assessoria da Secretaria Geral opinou pela irregularidade da Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPAC n° AE-011/2015, de 22/07/2015 e o Alvará de Aprovação de Edificação Nova n° 2015/19069-00, em especial porque o terreno, objeto do Alvará, não se encontra dentro dos limites da área de abrangência da Operação Urbana Consorciada Água Espreada e não ter a CTLU competência para alterar o perímetro estabelecido pela Lei Municipal n° 13.260/2001, o que somente poderia ocorrer em virtude de lei, entendimento acompanhado pelo Secretário-Geral.

Incluídos os autos em pauta de julgamento na Sessão 3001^a, realizada em setembro de 2018, sobreveio pedido de vistas, ocasião em que, embora adiada a decisão da matéria, em razão da necessidade de celeridade do assunto para atendimento a diversos pedidos de informações apresentados pelo Ministério Público, bem como em considerando à representação do Vereador Nomura, já ciente da existência de solicitação de alvará de execução para o empreendimento, foi proposto e aprovado pelo Órgão Pleno deste Tribunal medida cautelar de suspensão do Alvará de Execução. Nesse sentido, foi emitido ofício à Secretaria de Licenciamento para se abster de expedir o Alvará de Execução até o pronunciamento deste Tribunal sobre a matéria.

Na sequência, em outubro de 2018, quando já completada a instrução do processo, a interessada - Aveiro Incorporações Ltda. - apresentou nova manifestação, juntada sob fls. 874/926, tendo a Auditoria, no entanto, mantido todas as conclusões do Relatório de fis. 250/269, já ratificadas às fis. 358/362 e às fis. 782/798, em especial aquelas que consideram nulos o Alvará de Aprovação de Edificação Nova e a Certidão de Vinculação de CEPACs.

Vale notar que no curso do Inquérito Civil realizado pela Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital, foram os técnicos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

deste Tribunal instados a participar de reunião para apresentação do Relatório de Auditoria constante destes autos, ocasião em que a Secretaria de Licenciamento fez exposição sobre a tramitação do pedido de Alvará de Aprovação e de Execução, esclarecendo que este último atualmente estaria suspenso por conta da notícia da tutela de urgência parcialmente deferida na Ação Popular n° 1033951-13.2017.8.26.0053 - da 15ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Dando continuidade ao acompanhamento do referido Inquérito Civil, informou a Auditoria que os Técnicos do Ministério Público acompanharam suas conclusões, indo além, estudando e apontando aspectos ligados aos danos urbanísticos e ambientais que ocorrerão caso o empreendimento seja executado.

Ainda, conforme os documentos juntados aos autos e manifestação oferecida pela Auditoria, o noticiado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a JHSF Incorporações Ltda. e a Aveiro Incorporações Ltda., em 06.11.2012, não apresenta determinação com relação ao empreendimento objeto da presente Auditoria Extraplano.

Após conhecimento da Procuradoria da Fazenda Municipal acerca da documentação juntada, os autos retornaram à Sessão de Pauta.

Todavia, após inúmeros pedidos de vista apresentados, novos esclarecimentos vieram aos autos, inclusive pela interessada Aveiro Incorporações, informando que em 20/10/2021 foi publicada Sentença proferida pelo MM. Juízo da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que apreciou em conjunto Ação Popular e a Ação Civil Pública interposta em face do referido empreendimento, julgando-as improcedentes. Comunicou, ainda, que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

tal decisão "inclusive ensejou a determinação da revogação da determinação que suspendia a tramitação do processo administrativo PMSP nº 2016-0.169.933-2 e o início das obras", requerendo com fundamento na r. Decisão Judicial, o prosseguimento do presente TC com a autorização de prosseguimento do Processo Administrativo PMSP nº 2016-0.169.933-2.

A r. sentença consignou que a área objeto dos autos se encontra dentro da área da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, e também consignou a regularidade do licenciamento, incluindo o ambiental.

Diante das novas informações trazidas aos autos foi a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL oficiada para oferecer esclarecimentos e, inclusive, colacionar novos documentos destinados a instruir a presente Auditoria.

O Titular da Pasta colacionou aos autos manifestou da sua área jurídica nos seguintes termos:

"Apontamos que, quanto a suposta irregularidade do Alvará de Aprovação de Edificação Nova, as indagações postas no relatório supra são:

1) A área onde ser pretende implantar o empreendimento está localizada dentro do perímetro de influência da Lei nº 13.260/01 - Operação Urbana Consorciada Água Espreada?

2) Quem é o proprietário da área objeto do alvará?

3) Se a área é encravada, como será o acesso ao futuro empreendimento?

4) O empreendimento atende à legislação ambiental?

Quanto aos itens 1 e 4, verificamos que as mesmas já foram objeto de Ação Civil Pública, 1033951- 13.2017.8.26.0053, tendo o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

interessado já juntado cópia da r. sentença daqueles autos à auditoria extraplano, a qual consignou que a área objeto do presente processo encontra-se dentro de OUCAE, bem assim consignou a regularidade do licenciamento, incluído o licenciamento ambiental, conforme analisado pela SVMA e CETESB.

Quanto ao item 3, em que pese a existência de carta da EMAE quanto a servidão de passagem ao terreno (070352533), verifica-se que o interessado tem projeto já aprovado perante SMT e CET, quanto a retificação do traçado da Marginal Pinheiros, inclusive tendo a mesma sido submetida ao crivo de SIURB (070353294), que entendeu quanto a desnecessidade de Lei de Melhoramentos Viários para o local, eis que aplicável ao mesmo a Lei de Operação Urbana Consorciada Água Espreada. Referida obra, tal qual como já analisada pelos órgãos competentes, seria apta a desencravar o empreendimento, sendo que eventual Certificado de Conclusão do empreendimento ficaria condicionada à prévia retificação do viário, para atendimento da legislação edilícia no particular.

Por fim, quanto ao item 2, sobre a propriedade, verificamos que o processo de Alvará de Aprovação de Edificação Nova foi instruído com o contrato de compra e venda, sendo que a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis foi juntado apenas posteriormente, tendo em vista a existência do processo 0055052-55.2012.8.26.0100, no qual a EMAE requereu a retificação do registro, obteve sentença favorável apenas em 21/02/2014.

Outrossim, em que pese o Pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova ter sido distribuído em 2011, certo o é que primeiramente foi indeferido em 25/10/2013, e deferido em sede de pedido de reconsideração apenas em 10/08/2015.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Ademais, nota-se que a Lei 11.228/92, sob a égide da qual fora deferido o alvará supramencionado, estabelece que o pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova será instruído:

3.6.2 O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:

a) documentação referente ao imóvel, contendo dados que permitam sua caracterização e a análise do projeto, inclusive nos aspectos relativos à LPUOS;

b) peças gráficas e descritivas que permitam a perfeita compreensão e análise do projeto, em especial quanto ao atendimento das condições mínimas previstas na LOE e na LPUOS;

c) apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário.

Desta forma, correto o trâmite adotado para a análise do pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova quanto a Titularidade do imóvel analisado, bem assim da Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPAC n° AE-011/2015, eis que expedida apenas em 22/07/2015, quando superados todos os celeumas existentes à época, inclusive, que subsidiaram a instauração da Auditoria Extraplano, ora respondida. "

A Assessoria Jurídica de Controle Externo instada a se manifestar sobre os termos da r. sentença e sobre o acrescido pela SMUL, destacou que os autos da Ação Popular e da Ação Civil Pública foram remetidos em conjunto para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgará os Recursos de Apelação interpostos, ressaltando que "a questão discutida no item 5.1 (sobre a área estar ou não contida nos limites da Operação Urbana Consorciada Água Espreada) não está esgotada, na medida em que estão pendentes de apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

os Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público e pelo autor da Ação Popular. "

Pontuou, ainda, que apesar da decisão judicial não ter transitado em julgado, e nem ser prejudicial à decisão cautelar deste Tribunal, "isso não impede, entretanto, que o Egrégio Pleno reconsidere tal r. Decisão, se entender, a seu critério, que há argumentos para tanto - mas, ressalto, entendo que a r. Sentença proferida na Ação Popular e na Ação Civil Pública, não transitada em julgado, não repercute diretamente na atuação deste Egrégio Tribunal."

Sobre os demais apontamentos 5.2, 5.3 e 5.4, manteve inalteradas suas conclusões anteriores.

A Assessora Chefe da AJCE, por sua vez, registrou que "a r. sentença que determinou a cassação da liminar e julgou improcedentes os pedidos da ACP e da ação popular só irá produzir efeito depois de ser confirmada pelo Tribunal, por estar sujeita a remessa necessária, consoante estabelecem os arts. 496, inciso I, do CPC c.c. art. 193 da Lei federal n. 4.717/65 (Lei da Ação Popular). Portanto, enquanto não forem julgados os recursos de apelação interpostos pelo MP e pelo autor popular, a r. sentença não poderá ser executada, prevalecendo, até lá, os efeitos da liminar, que impedia o início das obras".

Assim sendo, como assinalado pela d. Assessora Chefe da AJCE, nesse contexto, independentemente de ser, ou não, cassada a cautelar deferida neste processo de controle externo, nenhuma obra poderá ser iniciada no local antes do julgamento dos recursos de apelação, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Equipe de Auditoria, após análise da manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL (peça 148)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

e da sentença prolatada pela Juíza de Direito da 15^a Vara da Fazenda Pública e juntada como peça 142, manteve as conclusões do Relatório de Auditoria Extraplano.

O Órgão Fazendário, ciente do acrescido, reiterou suas anteriores manifestações e requereu o conhecimento e registro da presente Auditoria Extraplano. No tocante ao pedido subsidiário de reconhecimento dos atos em exame, entendeu que diante dos esclarecimentos da SMUL e da r. sentença, reforça-se a convicção no sentido da legalidade do Alvará de Aprovação de Edificação de Obra Nova.

A Secretaria-Geral, acompanhou a Assessoria Jurídica de Controle Externo no sentido de que a referida sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força de lei, consignando que a questão discutida no apontamento 5.1, a respeito da área estar ou não contida nos limites da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, ainda não se encontra esgotada, tendo em vista que se encontram pendentes os recursos de apelação interpostos na ação popular e na ação civil pública. Ao final, concluiu pela manutenção das irregularidades apontadas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Relatório de Auditoria Extraplano.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - 1. A Auditoria Extraplano em deliberação foi instaurada em razão de Denúncia formulada pelo Eminentíssimo Vereador Aurélio Nomura, em face de notícias veiculadas na mídia, e teve por finalidade verificar a legalidade do Alvará de Aprovação de Edificação Nova n^o 2015/19069-00, localizada na Marginal

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Pinheiros, s/nº, tendo como interessada a empresa Aveiro Incorporações Ltda.

O pedido do Alvará de Aprovação foi protocolado em 04/08/2011 e a sua expedição ocorreu em 11/09/2015.

2. Solicitou-se que Tribunal analisasse os procedimentos adotados no âmbito das ações e responsabilidades dos Órgãos competentes: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

3. A Subsecretaria de Controle Externo, no primeiro Relatório de Auditoria Extraplano, (peça 1), manifestou-se pela nulidade da Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPAC nº AE-011/2015 e do Alvará de Aprovação de Edificação Nova nº 2015/19069-00, em razão das seguintes questões:

a) O terreno objeto do alvará não estava inserido na área da Operação Urbana Consorciada Água Espreada;

b) A implantação do melhoramento viário proposto pela interessada, visando viabilizar a questão do encravamento do bem, deve ser aprovada por lei e pelos órgãos técnicos competentes (CET, SIURB, SUBPREFEITURAS, SVMA, entre outros);

c) Faltou comprovação de titularidade do imóvel; e

d) Questões ambientais.

4. Previamente ao enfrentamento dos apontamentos de auditoria, registre-se que os autos foram incluídos em pauta na 3001ª Sessão Ordinária e o julgamento foi adiado em razão do deferimento de pedido de vista, mas foi proposta e aprovada pelo Órgão Pleno deste Tribunal, medida cautelar de suspensão da emissão do Alvará de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Execução, que foi comunicada à Pasta, com a determinação para se abster de expedir o Alvará de Execução até o pronunciamento deste Tribunal sobre a matéria e levando em conta que o assunto também estava sendo discutido no Poder Judiciário.

Novamente incluído em pauta na 3.272^a Sessão Ordinária, de 03.05.2023, o julgamento foi novamente adiado em razão de pedido de vista e, quando devolvido, na 3276^a Sessão Ordinária, de 17.05.2023, foram por mim retirados para novos estudos.

Na sequência, solicitei novos esclarecimentos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, por meio do Ofício SSG-GAB 14468/2023 (peça 183), à Subprefeitura Butantã, Ofício SSG-GAB 15457/2023 (peça 214), a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE, Ofício SSG-GAB 7426/2023 (peça 181) e ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI, Ofício SSG-GAB 7427/2023 (peça 182) e as respostas foram anexadas às peças 209, 218, 202 e 211, respectivamente. (Houve umas dúvidas sobre o que estava: "Está sendo comercializado?" "Não." "Há obras no local?" "Também." Até EMAE, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia também oficiamos para que ela esclarecesse. E a Subprefeitura do Butantã também para fazer a verificação. Verificação: se existe obra, se existe terraplanagem, movimentação de terra etc.)

5. Complementada a instrução processual, passo ao enfrentamento das questões objeto da denúncia e dos achados de auditoria, com as seguintes ponderações:

5.1. Sobre o terreno objeto do alvará não estar inserido na área da Operação Urbana Consorciada Água Espreada - OUCAE.

O apontamento surgiu a partir de consulta formulada pela interessada no empreendimento (Aveiro Incorporações Ltda.) à SPUrbanismo, diante da dúvida de saber se o imóvel estaria ou não

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

inserido no perímetro da OUCAE, em razão da divergência entre o texto dos artigos 1º, parágrafo 2º, e 2º, inciso IV, da Lei 13.260/2001, e a planta BE04 7B001.

A SPUrbanismo encaminhou a consulta ao Órgão competente para apreciação.

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Urbanismo Licenciamento submeteu a matéria à da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão colegiado paritário, constituído pela Lei nº 13.430/2002, composta por 20 representantes de diversos órgãos da Administração Pública e de entidades da sociedade civil, com competência para, inclusive, analisar e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Apreciando a matéria, a CTLU decidiu, à unanimidade, pelo prevailecimento do texto da Lei 13.260/2001, esclarecendo o segmento HI da Operação Urbana Água Espreada, que ao partir do ponto H, segue pela Rua Joapé até a confluência com a Marginal do Rio Pinheiros, seguindo pela Marginal até o ponto I.

Esse pronunciamento foi retirratificado na 39ª Reunião Ordinária da CTLU.

Em síntese, para alcançar tal conclusão, diferentemente do entendimento da Auditoria, a CTLU considerou ser a Av. Alcides Sangirardi como sendo a Marginal do Rio Pinheiros.

Essa também foi a convicção da Excelentíssima Dra. Gilsa Elena Rios, Juíza de Direito Titular da 15ª Vara da Fazenda Pública da Capital/SP, ao prolatar a sentença que julgou improcedentes a Ação Civil Pública (nº 1048334-88.2020.8.26.0053) e a Ação Popular (nº 1033951-13.2017.8.26.0053), que, neste ponto, assim se manifestou:

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
97		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

“Pela leitura dos documentos juntados e pela manifestação da municipalidade (fls.8396/8408), e o julgado na Ação Civil Pública nº 1056811.37.2019.8.26.0053, vislumbra-se que não houve atuação além da atribuição da CTLU, prevalecendo o que dispõem os arts. 1º, § 2º, e 2º, IV, da Lei nº 13.260/2001, que incluem o empreendimento no perímetro da OUCAE.

(...)

Pelo exposto, em razão da ausência de vício a ser reparado, estão superados os questionamentos referentes a inserção da área na OUCAE e ao zoneamento aplicável.”

A Decisão judicial foi apoiada no laudo do perito judicial, engenheiro José Zarif Neto, CREA 060.166.1005 que, ao responder aos quesitos pertinentes à inclusão da área no perímetro da OUCAE, às fls. 9380/9382 do processo judicial, assim se manifestou:

“(…) perícia constatou que faltaram aos meios gráficos e textuais de representação da significativa operação urbana, o rigor na descrição e na indicação do seu perímetro, ou seja, caberiam recursos tecnológicos disponíveis desde aquela época, como o georreferenciamento [não tinha georreferenciamento, não fizeram], por exemplo, além dos elementares cuidados com a indicação de cada um dos vértices, com suas inflexões e deflexões, ângulos e medidas, como não houve, de fato, para o caso concreto.

O texto da Lei Municipal 13.260/01, no setor da Lei denominado Marginal Pinheiros, não indica como linha de perímetro a Avenida Alcides Sangirardi, que é o logradouro público oficial, de codlog 005690, tal como identificado no Mapa Digital da Cidade (MDC), como o trecho curvo da via pavimentada popularmente conhecida como Marginal Pinheiros, do mesmo modo que, na margem oposta, a via pavimentada é denominada Av. das Nações Unidas. Nos trechos, anterior

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

e posterior ao local do objeto da lide, na mesma margem, o nome oficial da via é Av. Magalhães de Castro.”

Observa-se que, ao apreciar os termos do laudo pericial, a juíza pontuou:

“É de rigor perquirir o que prevalece: a disposição legal ou a cartográfica? Entendo não ser razoável que o mapa, que constitui mera representação gráfica dos mandamentos normativos, prevaleça sobre o texto descritivo.”

Vale a pena destacar o texto do artigo 2º, inciso IV da Lei da OUCAE, parte final, que assim dispõe:

“IV - SETOR MARGINAL PINHEIROS:

(...) segue pelo segmento G-H até a confluência com a R. Joapé (ponto H), deflete à direita, segue até a Marginal Pinheiros, deflete à esquerda, segue até o ponto I (do segmento I-J), deflete à direita, segue pelo segmento I-J até o ponto inicial na confluência da R. Saí de Sete Cores (ponto J) com a Av. Nações Unidas, conforme indicado na Planta nº BE-04-7B-001.”

Para afastar qualquer dúvida, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE foi provocada (chamamos a empresa), por meio do Ofício SSG-GAB 7426/2023 (peça 181), para responder como se dava o acesso ao local segundo mapas antigos de 1954.

Em resposta (peça 202), a empresa esclareceu que, segundo dados históricos havia uma entrada para a vila particular feita pela empresa Light aos seus funcionários. E que, atualmente, o acesso à Usina é feito por uma estrada de serviço, que margeia o canal do Rio Pinheiros e que inicia na Marginal Pinheiros.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Elucidou que a Rua Joapé não atravessa a Marginal Pinheiros. Apenas termina na confluência da Av. Alcides Sangirardi, sem atravessá-la.

Em síntese, os esclarecimentos oferecidos pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE sobre as vias locais vão ao encontro do quanto decidido pelo Poder Judiciário, na sentença acima referenciada.

A Secretaria Municipal de Urbanismo Licenciamento - SMUL, por intermédio do Ofício SSG-GAB 1446/2023, também foi instada para esclarecer como a Rua Joapé se descreve no Decreto 2.633/1954, que a oficializou, nos seguintes termos:

"Decreto nº 2.633, de 08 de julho de 1954. Dispõe sobre denominação de vias públicas.

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º - As vias públicas oficializadas pela Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, pertencentes ao 13º subdistrito - Butantã - ficam assim denominadas:

RUA JOAPÉ- a atual rua Sem Nome que começa na rua Dezoito, atual Baiburuás, e termina na avenida "X", atual Alcides Sangirardi, situada entre a transmissão da Light e viela "C"."

Respondendo ao questionamento, a Secretaria Municipal de Urbanismo Licenciamento - SMUL, sustentou que o texto do Decreto 2.633, de 08/07/1954, não gera imprecisão: a Rua Joapé termina na Av. Alcides Sangirardi.

Isto posto, resta espantada qualquer dúvida a definição do perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espreada - OUCAE,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

pois, se a Rua Joapé atravessasse a Av. Alcides Sangirardi, outro seria o perímetro.

Tais esclarecimentos se coadunam com os mapas abaixo:

Decreto 2.633/1954 - Mapeamento 1954 - Vasp Cruzeiro Fonte: Geosampa

DECRETO N.º 2.633. DE 8 DE JULHO DE 1954

Dispõe sobre denominação de vias públicas.
José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Decreta:

Art. 1.0 As vias públicas oficializadas pela Lei n.º 4.371, de 17 de abril de 1953, pertencentes ao 13.º subdistrito Butantã ficam assim denominadas:

RUA JOAPÉ a atual rua Sem Nome que começa na rua Dezoito, atual Baiburuás, e termina na avenida "X", atual Alcides Sangirardi, situada entre a transmissão da Light e viela "C".

Mapa base Político - Administrativo ATUAL Fonte: Geosampa

Antiga R. Baiburuás

Viela C (Não existe mais)

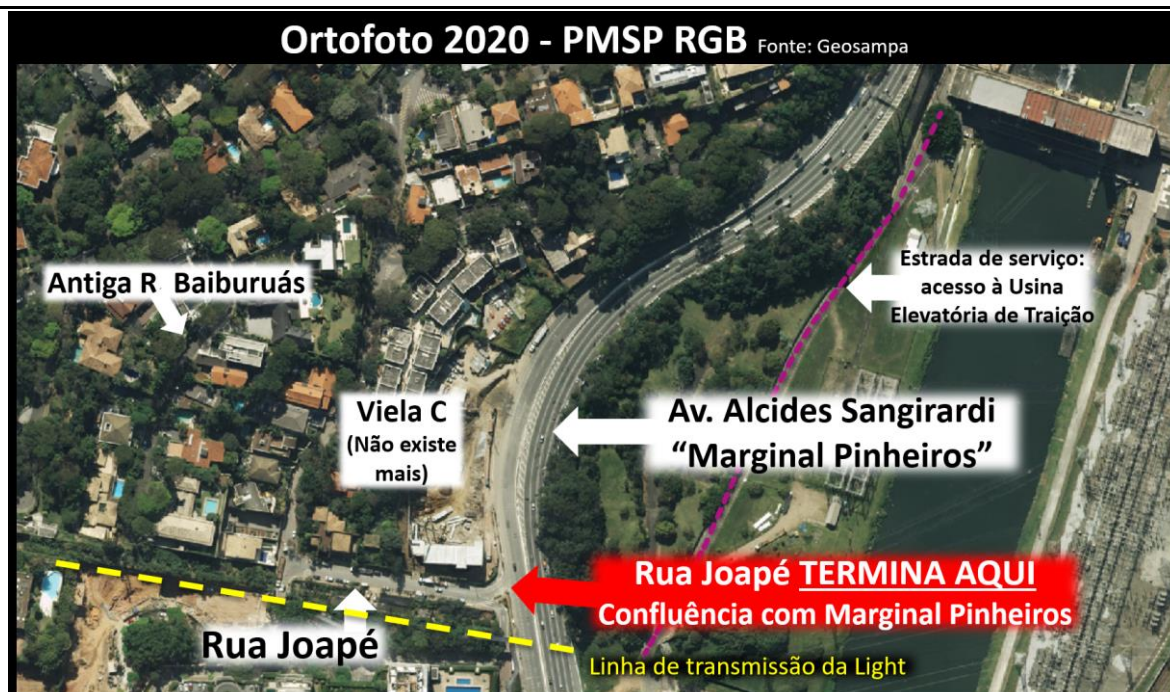
Rua Joapé

Av. Alcides Sangirardi "Marginal Pinheiros"

Rua Joapé TERMINA AQUI
Confluência com Marginal Pinheiros

Linha de transmissão da Light

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
101		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia



Dando prosseguimento.

Em consulta à fonte primária legislativa, a Equipe de meu gabinete constatou que a área em questão foi descrita na versão originária do Projeto de Lei nº 656/2001, enviado pela então Prefeita Marta Suplicy, sem que nele houvesse qualquer referência aos pontos A, B, C, D, E, F, G, H, I e segmentos G-H e I-J, ou seja, independentemente do desenho na planta, a área em questão já constava do perímetro da OUCAE, na forma descrita pelo texto original do projeto de lei.

Veja-se que: o parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei 656/2001 estabelece que "a área objeto da Operação Urbana Água Espreada está contida e delimitada pelo perímetro assinalado na Planta nº BE-04-7B-001, que deverá integrar o arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, compreendendo o perímetro que

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
102		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

começa na Av. Nova Independência, esquina com a Av. dos Bandeirantes, segue até a confluência com a R. Flórida, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Arandu, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Arizona, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Ribeiro do Vale, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Michigan, (...)”.

Observa-se que há uma longa descrição textual da área objeto da OUCAE feita nos parágrafos 1º a 5º do artigo 1º, sem a utilização de qualquer ponto para sustentar a descrição textual da área que, desde o início, já constava do perímetro da Operação Urbana, como se constata da leitura do parágrafo 4º:

§ 4º Para os fins desta lei, considera-se Setor “C” aquele contido no perímetro que começa na Av. Nova Independência, esquina com a Av. dos Bandeirantes, (...) segue até o prolongamento da R. Inocêncio Nogueira, deflete à direita, segue em linha reta até encontrar a R. José Grieco, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Alcides Sangirardi, atravessa o Rio Pinheiros, segue até encontrar a R. Sal de Sete Cores, segue até a confluência com a Av. dos Bandeirantes, deflete à direita, segue até encontrar o ponto inicial, na confluência com a Av. Nova Independência, conforme indicado na Planta n.º BE-04-7B-001.

Todavia, ao ser publicada a Lei nº 13.260/2001, o legislador incluiu os pontos A, B, C, D, E, F, G, H, I e segmentos G-H e I-J para descrever a área em questão e auxiliar em sua descrição, mas, independentemente deles, o texto da norma descreve o perímetro que o legislador quis delimitar e incluiu, desde o início, e que constava no projeto de lei.

Diante dos esclarecimentos feitos pelos Órgão Municipais competentes, consulta à fonte legislativa primária e, aliado ao fato

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
103		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

de que o Judiciário reconheceu a validade dos atos da CTLU, também entendo que o Órgão, ao dirimir a dúvida, não alterou os limites do perímetro da Operação Urbana, não sendo, portanto, questão que macula a Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa n° AE-018/2014, de 09/09/2014, que foi autorizada para vinculação ao imóvel em questão, em 04/03/2015.

5.2. A implantação do melhoramento viário proposto pela interessada, visando viabilizar a questão do encravamento do bem, deve ser aprovado por lei e pelos órgãos técnicos competentes (CET, SIURB, SUBPREFEITURAS, SVMA, entre outros).

Trata-se de questão importante, pois a área objeto do Alvará é encravada e não possui acesso à via pública, e a solução proposta pela interessada implica a reconfiguração de importante viário da cidade, a Marginal Pinheiros e, conseqüentemente, na configuração do imóvel objeto do alvará e naqueles lindeiros (inclusive com execução de obras viárias em imóveis de terceiros).

Isto porque a interessada se propõe a: a) executar nova alça de ligação entre o viaduto Juscelino Kubitschek e a pista expressa da Avenida Magalhães de Castro; b) realizar reconfiguração geométrica do alinhamento viário da pista expressa da Av. Marginal Pinheiros; e c) criar pista local e passarela.

O entendimento da Equipe Técnica é no sentido de que a reconfiguração do alinhamento viário depende de alteração legislativa.

Todavia, os esclarecimentos oferecidos pela SMUL, peça 148, são no sentido de que "(...) a interessada tem projeto já aprovado perante SMT (Certidão de Diretrizes de SMT n° 47/2013, emitida em novembro de 2013 e n° 063/2013, emitida em outubro de 2013) e CET quanto à retificação do traçado da Marginal Pinheiros, inclusive

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
104		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

tendo a mesma sido submetida ao crivo de SIURB (070353294), que entendeu quanto à desnecessidade de Lei de Melhoramentos Viários para o local, eis que aplicável ao mesmo a Lei de Operação Urbana Consorciada Água Espreada. Referida obra, tal qual como já analisada pelos órgãos competentes, seria apta a desencravar o empreendimento, sendo que eventual Certificado de Conclusão do empreendimento ficaria condicionada à prévia retificação do viário, para atendimento da legislação edilícia no particular”.

Aliás, provocada a se manifestar sobre esse ponto, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, na peça 209, esclareceu que por meio do TCA 52/2023 (processo 6022.2023/0002240-4) o interessado obteve autorização para executar obra de reconfiguração geométrica e drenagem de Águas Pluviais na Avenida Marginal do Rio Pinheiros, com Ordem de Início SIURB/OBRAS/GTCA nº 08498136, com prazo de duração de 675 dias para execução das obras.

Acrescente-se que o Alvará de Aprovação de Edificação Nova nº 2015/19069-00, protocolado em 04/08/2011 e publicado em 11/09/2015, condicionou, entre outros, que a emissão do Alvará de Execução poderia se dar somente após aval dos Órgãos competentes quanto à execução da abertura Marginal do Rio Pinheiros, bem como da execução de sua execução; e após a efetivação da doação das áreas de calçadas obrigatórias pela Operação Urbana - Art. 17 da Lei 13.260/01; e efetivação da doação das áreas para a abertura da Av. Marginal Rio Pinheiros, revelando que o assunto está adequadamente tratado.

Desse modo, entendo superado esse apontamento.

5.3. Sobre a comprovação de titularidade do imóvel.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
105		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Apesar dos órgãos deste Tribunal terem registrado que houve vinculação de CEPACs (PA n° 2015-0.100.494-4) ao terreno, como condição necessária à concessão do Alvará de Aprovação (PA n° 2011-0.217.659-8), sem comprovação, à época, da titularidade da área, o fato é que, em derradeira manifestação (peça 148), a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL destacou que o processo de Alvará de Aprovação foi instruído apenas com contrato de compra e venda, o que era permitido legalmente, mas a matrícula no imóvel foi juntada aos autos posteriormente, quando a EMAE obteve judicialmente a retificação do registro do bem (Ação de Retificação de Registro - n° 0055052-55.2012.8.26.0100 6 - SEI 2012-0.328.393-4).

Assim sendo, entendo que a medida sanou o apontamento. Quer dizer, já tinha matrícula devidamente registrada.

5.4. Quanto às Questões ambientais.

Como se observa no trecho da sentença judicial abaixo transcrito, essa matéria já foi devidamente enfrentada:

“Verifica-se nas fls. 5.704/5775 da ação popular, a diversidade de órgãos municipais que se manifestaram no processo administrativo, dentre eles: Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Câmara Técnica de Composição Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Superintendência de Obras Viárias da Secretaria Municipal de Serviços e Obras; visando evitar, mitigar ou compensar impacto ambiental.

Entre as medidas mitigatórias estão:

1) Retificação da Certidão de Diretrizes SMT n° 047/2013 expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, que impôs a adoção

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
106		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

de várias medidas para mitigar o impacto negativo decorrente da implantação do empreendimento, dentre as quais a aprovação e execução do projeto de reconfiguração viária da Marginal Pinheiros, e da ponte interligando o Viaduto Juscelino Kubitschek à nova pista expressa da Marginal Pinheiros (fls.5.743/5.750);

2) Relatório Técnico elaborado pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em resposta ao Requerimento de Consulta Prévia nº 01/2014 formulado pela AVEIRO, que estabeleceu nada menos do que 19 (dezenove) condicionantes e exigências a serem atendidas para implantação do empreendimento com o objetivo de “prevenir, mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos que incidirão sobre os meios físico, biótico e socioeconômico” (v. fls. 5.752/5.753);

3) Parecer Técnico Ambiental nº 223/2012, produzido pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que aprovou o projeto de manejo da vegetação existente no terreno do empreendimento, tendo exigido, para o corte de 132 árvores, a doação de 1.446 mudas compensatórias (fls. 5.769/5.773);

4) Alvará de Aprovação de Edificação de Obra Nova emitido pela Secretaria Municipal de Licenciamento, que, entre outras medidas, condicionou a expedição do Alvará de Execução à assinatura do Termo de Compromisso Ambiental TCA junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à aprovação pelos órgãos competentes das obras de infraestrutura e viárias exigidas pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes da Certidão de Diretrizes nº 063/2013, e à observância dos parâmetros de incomodidade previstos em lei (fls. 5.518/5.523).”

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
107		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

6. De outra parte, tendo em vista notícias de divulgação de empreendimento diverso daquele vinculado ao Alvará de Aprovação de Edificação Nova n° 2015/19069-00, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI, que tem Acordo de Cooperação Técnica com este Tribunal e tem contribuído em várias oportunidades com os trabalhos de auditoria, foi consultado e esclareceu (peça 211) que não localizou arquivamento de ato constitutivo de incorporação imobiliária do empreendimento noticiado (ONE CIDADE JARDIM ou RESERVA CIDADE JARDIM), mas que o anúncio será objeto de fiscalização, para posterior análise por meio das apurações administrativas, e a conclusão será enviada a este Tribunal. Consultamos também o CRECI sobre isso, apesar de não ser uma atribuição, mas, como foi vinculado também, acrescentamos e eles já abriram um processo fiscalizatório.

[O SEGUINTE PARÁGRAFO CONSTA SOMENTE DO VOTO ENVIADO]

7. A *Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL* (peça 209) esclareceu que para o local não foi apresentado outro pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova nem consta alterações no existente.

8. Por derradeiro, a Subprefeitura do Butantã, por meio do Ofício SSG-GAB 15457/2023, foi indagada sobre a existência de procedimento fiscalizatório incidente sobre estande de vendas no local e se havia pedido de Alvará de aprovação e execução de movimento de terra e de início de obras.

Em resposta (peça 218), esclareceu que não existe procedimento fiscalizatório, pois não há estande de vendas no local (Ilha da Marginal) e que a execução de movimento de terra e os

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
108		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

serviços ali executados se referem ao cumprimento do TCA 063/2017, referente à reconfiguração geométrica e drenagem de águas pluviais da Marginal do Rio Pinheiros, não havendo indícios de obras/movimento de terra relativas a edificações.

9. Por tudo que dos autos consta, e após consultas desta Relatoria à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, à Subprefeitura Butantã, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE, e ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI, e em linha com o entendimento da respeitável sentença da Exma. Magistrada Dra. Gilsa Elena Rios, que julgou improcedentes a Ação Civil Pública e a Ação Popular "em razão da ausência de lesividade ao patrimônio público ou ofensa à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural", conheço da auditoria extraplano para fins de registro, posto que atendeu aos seus objetivos, bem como da denúncia formulada pelo Nobre Edil Aurélio Nomura, por admissibilidade e, no mérito, julgo-a improcedente, em razão dos elementos de instrução carreados aos autos.

10. Desse modo, poderá a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, sob responsabilidade de seus Órgãos Técnico e Jurídico, dar continuidade aos atos administrativos pertinentes ao assunto.

11. Em razão do tempo decorrido, faz-se necessário averiguar a permanência das condicionantes outrora expressas no Alvará de Aprovação objeto dos autos, razão pela qual determino que sejam revistas para confirmar se continuam válidas, frente às eventuais alterações legislativas referentes à matéria.

12. Acompanhando o entendimento da Assessora Chefe da Assessoria Jurídica de Controle Externo, no sentido de que "a

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
109		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

respeitável sentença que determinou a cassação da liminar e julgou improcedentes os pedidos da Ação Civil Pública e da Ação Popular só irá produzir efeito depois de ser confirmada pelo Tribunal, por estar sujeita a remessa necessária, e para preservar o interesse público, a continuidade dos atos administrativos deverá observar as exigências expressas no Alvará de Aprovação n° 2015/19069-00, dentre as quais, destacam-se:

a) A prévia emissão do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

b) Prévia doação das áreas para a efetivação da abertura da Avenida Marginal Rio Pinheiros.

c) Prévio aval dos Órgãos competentes para a execução da abertura marginal do Rio Pinheiros, bem como de sua execução.

d) Prévia doação das áreas de calçadas obrigatórias pela Operação Urbana Consorciada Água Espreada, conforme artigo 17 da Lei n° 13.260/2001.

13. Deverá o Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento aguardar e respeitar as decisões judiciais resultantes dos recursos em curso, bem como quaisquer outras exigências que por decisão judicial vierem a ser determinadas, para garantia da segurança jurídica, preservação do erário e para evitar eventual dano social, observando que, no último dia 27.09.2023, a Desembargadora Maria Olívia Alves, Relatora da Apelação Cível interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e outro, determinou o sobrestamento do pleito por 30 (trinta) dias, "em face da existência de tratativas entre as partes para a composição do litígio".

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
110		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

14. Deverá, ainda, referido Secretário, informar a este Tribunal, quando da expedição do Alvará de Execução, o atendimento de todas as condicionantes determinadas neste voto.

15. Determino, também, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, que, de futuro, se abstenha de autorizar a expedição de Alvará de Aprovação de Obra Nova em nome da Aveiro Incorporações Ltda., ou de qualquer outra requerente, sem a necessária comprovação de propriedade do registro no Cartório de Registro de Imóveis Competente ou, no caso de possuidor, de certidão da matrícula e de um dos demais documentos indicados nos incisos do artigo 8º do Decreto 57.776/2017, que regulamenta o Código de Obras e Edificações.

16. Encaminhem-se cópias deste voto e do Acórdão a ser produzido:

a) Ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, em atenção ao Ofício MP 4417/2018, de 22/08/2018.

b) Ao Eminentíssimo Vereador Aurélio Nomura, em resposta à denúncia por ele formulada.

c) À empresa Aveiro Incorporações Ltda., interessada no objeto dos autos.

d) Às Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento, do Verde e do Meio Ambiente e Mobilidade e Transportes.

e) À SP Urbanismo e à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

f) À Subprefeitura Butantã, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE e ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
111		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

g) Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Justiça e à Controladoria Geral do Município.

18. Cumpridas as formalidades legais e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É o voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Revisor Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Diante de todos os esclarecimentos trazidos pelo Conselheiro Domingos Dissei, mormente as fotos aqui exibidas, os gráficos e tudo mais, não resta dúvida de que ele tem razão. Então voto com o Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Corregedor João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Acompanho o Conselheiro Domingos Dissei.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
112		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do resultado do TC 3.722/2015:

Por unanimidade, é conhecida a Auditoria Extraplano, para fins de registro.

Por unanimidade, é conhecida a denúncia formulada pelo Vereador Aurélio Nomura, por admissibilidade.

No mérito, é julgada improcedente.

Por unanimidade, está Revogada a Medida Cautelar concedida, para continuidade aos atos administrativos.

É expedida determinação para averiguação da permanência das condicionantes expressas no Alvará de Aprovação de Edificação Nova nº 2015/19069-00. 10

São expedidas outras determinações ao Titular da Pasta e à Secretaria Municipal de Licenciamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Domingos Dissei.

O Conselheiro Ricardo Torres retira os itens de pauta. Não há processos de reinclusão nesta sessão plenária.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
113		3297 ^a S.O.	25/10/2023	Presidente Eduardo Tuma	Considerações Finais

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com a palavra, os Senhores Conselheiros e a Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do R.I.).

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Sessão. Convoco para a próxima Sessão Ordinária de número 3.298 e Sessão Extraordinária de número 3.299, destinada à apreciação do Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo do exercício de 2022, ambas para o próximo dia 1º de novembro de 2023, a partir das 9h30min.

Estão encerrados os nossos trabalhos. Boa tarde a todos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
114					